

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL Nº 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA

PARA ALÉM DOS MUROS:
considerações sobre direitos e dignidade humana em Uberlândia.

ALINNE GRAZIELLE NEVES COSTA

3907
S.9(C)

ALINNE GRAZIELLE NEVES COSTA

Para além dos muros:
Considerações sobre direitos e dignidade humana em Uberlândia

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como exigência parcial para obtenção do Título de Bacharel em História, sob a orientação da Professora Doutora Christina da Silva Roquette Lopreato.

Uberlândia, Julho de 2009

FICHA CATALOGRÁFICA

COSTA, Alinne Grazielle Neves, (1980)

Para além dos muros: Considerações sobre direitos e dignidade humana em Uberlândia

Alinne Grazielle Neves Costa – Uberlândia 2009

85 fl

Orientadora: Professora Doutora Christina da Silva Roquette Lopreato.

Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal de Uberlândia

Curso de Graduação em História 2009

Inclui Bibliografia

Palavras Chaves: direitos humanos, cidadania, educação.

ALINNE GRAZIELLE NEVES COSTA

Para além dos muros:
Considerações sobre direitos e dignidade humana em Uberlândia

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Christina da Silva Roquette Lopreato – Orientadora
Universidade Federal de Uberlândia

Profa. Dra. Gercina Santana Novais
Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Dr. Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior
Universidade Federal de Uberlândia

AGRADECIMENTOS

Os israelitas, após pelejar e vencer os filisteus, levantaram uma pedra a qual chamaram de Ebenézer¹. Utilizo esta expressão hebraica e bíblica para agradecer a Deus, pois até aqui, apesar de toda luta, o Senhor, mais uma vez, tem me ajudado.

A Ana Lúcia Teixeira e a professora Gercina Santana Novais, pela possibilidade de ter estagiado na Pró- Reitoria de Extensão me permitindo conviver com seus exemplos de ética, conhecimento, profissionalismo e de aprender, na prática, o que, até então, sabia só de ler ou ouvir falar.

A professora Dra.Christina da Silva Roquete Lopreato, querida e admirada orientadora, pelo incentivo, dedicação, profissionalismo, pelos preciosos e precisos apontamentos que contribuíram para concretização deste trabalho.

Luciano, Mavi e Alessandro, meus grandes amigos, companheiros de diálogo, luta, desabafos, por valiosos momentos de aprendizado e por tantas alegrias.

A Ana Paula pelo carinho e constante ajuda técnica neste e em muitos outros trabalhos.

A minha família pelo apoio, principalmente a Ilanna, minha querida irmã, que muitas vezes me ajudou financeiramente para que eu pudesse fazer aquisição de algum livro ou apostila.

Aos meus alunos do Colégio Unimega que me ensinam, cotidianamente, esta tarefa árdua de ser educadora.

Ao meu cachorro Niet, que muitas vezes teve seus passeios negligenciados e se contentou em acompanhar de perto, de baixo da mesa do computador, este trabalho.

A todos que direta ou indiretamente participam da minha vida. Obrigada por me ensinarem constantemente a exercer o “gira ubuntu”².

¹ “Tomou, então, Samuel uma pedra, e a pôs entre Mispa e Sem, e lhe chamou Ebenézer, e disse: Até aqui nos ajudou o SENHOR.” (1 Samuel 7:12).

²Em Ruanda é comum as pessoas advertirem umas às outras com as seguintes palavras: “*gira ubuntu*” que quer dizer, “tenha consideração”, ou “seja humano”, em relação ao sofrimento alheio. Ubuntu é uma palavra de origem bantu, não possui uma tradução exata em nossa língua, seu significado seria mais ou menos: “eu existo porque você existe”. Para ser um Ubuntu é necessário ter uma mente aberta para aceitar as diferenças, é ser humano. E, acima de tudo, ser capaz de indignar com as injustiça praticada com o outro, usando esta indignação para dar um passo rumo a transformação social. www.palmares.gov.br, pesquisado em 03/05/09

*“ Brindo à casa.
Brindo a vida.
Meus amores, minha família...”
(Trecho da música: Mar de Gente do grupo O Rappa)*

RESUMO

A idéia dos Direitos Humanos associados aos “direitos de bandidos” é bastante difundida no Brasil, não sendo diferente na cidade de Uberlândia. A proposta desse trabalho é refletir sobre o preso que como ser humano tem direito a ter direitos e sobre a questão dos direitos humanos e da dignidade humana para além dos muros de um presídio ou penitenciária. Através da trajetória histórica dos Direitos Humanos no mundo e no Brasil compreendemos que Direitos Humanos é uma conquista de toda a Humanidade. Sugere-se por meio da educação pautada nos Direitos Humanos que o ser humano transforme-se em um sujeito consciente dos seus direitos e deveres assumindo na práxis seu papel de cidadão, norteado pelos princípios básicos contidos na Declaração dos Direitos Humanos, prevalecendo em toda a sua ação o respeito ao Outro. Neste sentido, teremos uma sociedade mais justa, menos violenta e mais humana.

Palavras Chaves: direitos humanos, cidadania, educação.

SUMÁRIO

I. Introdução.....	9
II. Capítulo 1 – Uma breve gênese dos Direitos Humanos e trajetória atual.....	16
III. Capítulo 2 – Direitos Humanos e cidadania: algumas considerações.....	36
IV. Capítulo 3 – O debate sobre Direitos Humanos em Uberlândia.....	49
V. Capítulo 4 – Educar para os Direitos Humanos	69
VI. Considerações Finais.....	78
VII. Fontes de Pesquisa.....	80
VIII. Bibliografia	82
IX. Anexos	85

I- Introdução

O presente trabalho nasceu do desejo de abordar um assunto que fosse de utilidade pública e principalmente da necessidade de por no papel algumas experiências que obtive ao longo de minha vida acadêmica e profissional. Neste sentido, resolvi abordar a temática dos Direitos Humanos.

Escrever sobre Direitos Humanos, nos dias de hoje, é uma tarefa um tanto árdua e complexa porque temos um emaranhado de grupos sociais por toda parte do mundo que lutam pelos mais diversos direitos. Além disso, o próprio conceito de direitos humanos é bastante discutido por especialistas do assunto. Mesmo assim, quis este desafio para o meu trabalho monográfico.

A trajetória que me levou ao tema teve início em março de 2006. Foi quando iniciei uma das experiências mais significativas da minha vida: entrei na Pró- Reitoria de Extensão (PROEX), especificamente na Divisão de Relações Comunitárias (DIVCO). A minha vivência, neste estágio, proporcionou um aprendizado na prática das muitas discussões feitas em sala de aula. Tive a oportunidade de aprender e trabalhar com algumas temáticas até então desconhecidas para mim, como a Educação Popular, tema este que hoje me desperta bastante interesse e reflexões.

A experiência como estagiária na Proex contribuiu muitíssimo na produção desta monografia, principalmente quando a relaciono a minha participação no Programa de Formação Continuada Em Educação Saúde e Cultura Populares. Neste espaço, vivenciei lutas e práticas de diversos movimentos sociais da cidade e região.

Este programa faz parte das atividades extensionistas da UFU e foi criado em 2001 através do Fórum Olívia Calábria. Até os dias de hoje, o Programa promoveu eventos voltados para formação continuada com a participação de diversas pessoas das áreas da educação, saúde, cultura, participantes de movimentos sociais e da sociedade em geral, em especial nos I, II e III Encontros Nacionais de Educação, Saúde e Cultura Populares. Juntos, os mesmos contaram com a participação de quase 5000 (cinco mil pessoas). Estive envolvida ativamente no processo de construção do II e III Encontro Nacional de Educação, Saúde e Culturas Populares, das reuniões do Fórum deste programa e dos

projetos que o compõem. Esse engajamento me permitiu perceber que, através da Educação Popular, podemos fazer uma reflexão-ação da realidade e das mazelas enfrentadas por diversos segmentos sociais.

Vale ressaltar que o Programa de Educação, Saúde e Cultura Populares se constitui como um espaço que proporciona o aperfeiçoamento de profissionais e participantes das áreas da educação, saúde e culturas populares, propiciando a problematização e a construção de novos saberes, bem como ampliando criticamente análises de práticas e investigações culturais, político-pedagógicas e sociais.

Através do Programa de Formação Continuada em Educação, Saúde e Cultura Populares, somado ao estágio na PROEX, tive a possibilidade de vivenciar a construção do conhecimento por um outro olhar. As reflexões e questionamentos trazidos pelos vários movimentos sociais e suas lutas me levaram à plena consciência de que somos agentes modificadores de nossa própria história, temos um papel fundamental na construção da sociedade, além de acentuar o meu olhar para o Outro.

Exemplificando, ao participar do projeto *Em cima do salto*, verifiquei como eram tratadas as travestis de nossa cidade que, muitas vezes, encontram diversas dificuldades no seu cotidiano, como uma ida ao hospital, e até mesmo um simples ato de entrar em um ônibus se tornava terrível para elas, pois sofriam as mais variadas ofensas. Além disso, ouvi vários episódios de desrespeito, discriminação e preconceito que este grupo sofre no seu dia a dia.

Já com o projeto *Re construindo identidades*, vi a luta dos portadores de anemia falciforme bem de perto participando de oficinas que foram realizadas na Associação de Pessoas com Doença Falciforme, localizada no bairro Umuarama. Este trabalho proporcionou aos falcemicos uma melhora na auto-estima, integração social, maior conhecimento sobre a doença além de proporcionar um espaço de lazer para as famílias e aos portadores desta alteração hereditária.

Aprendi muito com as oficinas dos jovens do MST que demonstravam interesse em discutir diversas temáticas tais como meio ambiente, valores de convivência, política, entre outros temas, que eram bem recebidos pelo grupo, pois os mesmos gostavam dos debates, era visível o sentimento de sujeitos transformadores.

Participei de rituais, vivenciei várias práticas indígenas, suas mazelas e lutas através do projeto *Indígenas não Aldeados*, que contribuiu para um conhecimento mais palpável deste sujeito histórico que, por várias vezes, figurou em textos do curso de História.

Ao longo dos dois anos de estágio na Extensão, estes projetos citados e outros contribuíram para a minha formação acadêmica e pessoal. Desta forma, o Programa de Formação Continuada em Educação, Saúde e Cultura Populares é um espaço onde vi, ouvi e vivenciei a luta por direitos dos diversos movimentos que o compõe, dentro e fora da Universidade. Neste sentido, justifica-se sua apresentação neste trabalho para exemplificar a necessidade de programas e de projetos voltados para esta temática, pois ampliam o conhecimento dos universitários.

Faço aqui uma reflexão sobre a importância da Extensão na formação acadêmica. As universidades brasileiras enfrentam, há muito tempo, uma certa negligência com a Extensão. Esta, por sua vez, é primordial por permitir que vários segmentos sociais e populares tenham a oportunidade de intervir na construção de um novo modelo de Universidade voltada para as necessidades do povo, além de cumprir sua função primordial que é servir à comunidade formando profissionais com uma visão cidadã mais ampla.

O artigo 207 da Constituição Brasileira dispõe que "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". Ensino, Pesquisa e Extensão constituem então as três funções básicas da Universidade, as quais devem ser equivalentes e merecer igualdade em tratamento por parte das instituições de ensino superior, pois, ao contrário, estarão violando esse preceito constitucional. No entanto, não é essa a realidade dentro das universidades.

O Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia nos fala no artigo 53: "A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e a sociedade, por meio do processo educativo, cultural e científico."

E mais :

" A Extensão é uma via de mão-dupla , com trânsito assegurado à comunidade acadêmica , que encontrará , na sociedade , a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico.(...).Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática a

Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.”³

Assim, é justamente por meio de atividades de caráter extensionistas que se articulam o ensino, a pesquisa e a extensão na produção de novos saberes, oriundos de um diálogo entre o acadêmico e o popular devendo ser vivenciada por todos alunos, técnicos administrativos e professores que compõem a comunidade universitária.

É necessário uma mudança de postura em nossas universidades, especialmente na UFU, que seja dada à Extensão sua devida importância na formação acadêmica por proporcionar ao futuro profissional uma formação que alie teoria e prática, pois a sociedade necessita que a universidade forme pessoas comprometidas, capazes de desenvolver seus conhecimentos e habilidades, que busquem soluções para os problemas sociais e não “pesquisadores” que vivam presos em suas salas, gastando recursos públicos e privados com pesquisas que, muitas vezes, não trazem retorno à sociedade, mas status para quem o faz. Isso digo pela vivência no próprio curso, a maioria dos alunos de História não sabe que existem programas, projetos, cursos entre outros de Extensão e que são desenvolvidos na UFU. Em contrapartida, todos sonham em conseguir entrar em um projeto de pesquisa, e aqueles que tiveram tal, são aclamados e infelizmente sentem -se superiores intelectualmente aos demais.

A universidade é, por excelência, o espaço do ensino, da pesquisa e da extensão e esta última precisa ser vista com mais seriedade. Defendo a inclusão de atividades extensionista nas grades curriculares dos cursos na UFU, pois só assim teremos a certeza que este tripé irá proporcionar de fato a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. Por estas e outras, acredito que o papel de uma universidade pública deve ser constantemente pensado, objetivando a construção de um projeto de nação democrática e igualitária.

Na construção desta monografia enfrentei alguns problemas. Parafraseando Carlos Drummond de Andrade, “no meio do caminho tinha uma pedra”, algumas pedras foram se apresentando em meu caminho e faço questão de pontua-las com o intuito de mostrar as dificuldades que muitos universitários enfrentam para concluir seus cursos.

³ Plano Nacional de Extensão Universitária, 2001.p5

A minha primeira pedra: definir os sujeitos que seriam contemplados por este trabalho. Inicialmente a minha idéia era falar sobre as mazelas vividas pelos sentenciados, a materialização do preconceito da exclusão, da tão falada ressocialização e da importância de uma escola dentro de uma penitenciária. Isso porque, em julho de 2006, houve uma designação do Estado para lecionar as disciplinas de História e Ciências na Escola de Educação de Jovens e Adultos que funciona dentro da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, e que hoje recebe o nome de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Mario Quintana – EJA. No dia marcado, não apareceu um único professor. Sendo assim, recebi o convite para esta experiência que durou um ano e quatro dias, vivenciando a realidade do sistema prisional brasileiro, sofrendo um forte estresse emocional, além de, presenciar o exagero e a forma muitas vezes truculentas dos agentes penitenciários com os sentenciados.

Tinha mais uma pedra no meio do caminho, e se materializou na falta de entrosamento entre mim e minha primeira orientadora. Nessa experiência, senti a dura realidade de tentar conciliar estudo e trabalho, dificuldade esta que muitos universitários enfrentam.

A universidade pública, em muitos momentos, parece atender aos alunos que apenas estudam e não precisam trabalhar, tornando um sonho muitas vezes distante de jovens menos favorecidos que optam, desta forma, por estudar em uma Faculdade particular, seguindo sua luta para conclusão do ensino superior, na tentativa de uma melhora na condição de vida.

Durante estes anos cursando História na Universidade Federal de Uberlândia, presenciei vários momentos em que nós, universitários e trabalhadores, ficamos à margem de muitas atividades desenvolvidas na UFU. Vi semanas acadêmicas que não contemplavam os alunos dos cursos noturnos, vi disciplinas que exigiam estágio obrigatório do aluno, e ainda sua presença em sala de aula, criando uma verdadeira tormenta para estes universitários, vi vários colegas abandonarem a universidade, pois precisavam se manter, e vi também o inverso, amigos que foram ao extremo de sacrificar sua sobrevivência econômica para conseguir concluir o curso e que hoje já formados não atuam em sua área de formação.

Enfim, esta pedra resultou em minha reprovação, por duas vezes, na disciplina Monografia I, que foi alegada como consequência de eu priorizar mais o trabalho do que os estudos. Este fato me faz refletir sobre dois aspectos: o primeiro que infelizmente existem muitos orientadores que inviabilizam o processo criativo dos seus orientandos, que acabam por reproduzir aquilo que seus orientadores desejam, privando o aluno deste processo penoso, no entanto, importantíssimo para a formação acadêmica que é a monografia, que precisa ter sobretudo a “cara” do seu autor .

Outro aspecto é a relação trabalho e estudo. A maioria dos universitários brasileiros trabalha e estuda. Alguns estudiosos acreditam que os alunos que trabalham não possuem um bom rendimento em relação aos que não trabalham e outros pesquisadores defendem que os alunos que trabalham, pelo fato de terem menor tempo disponível para estudo, apresentam um nível maior de dedicação e esforço o que os ajuda na trajetória acadêmica melhor ainda se este estiver ligado a sua área de formação. Desta forma, não se justifica o costume de pensar que não se pode exigir demais dos estudantes da noite porque estão cansados.

Ao longo desta jornada acadêmica, assim como muitos outros universitários, sou o exemplo de que é possível preocupar-se financeiramente com a manutenção das necessidades básicas como luz, aluguel , água, alimentação, entre outros, e estudar. O que falta, infelizmente, são mais professores que entendam as dificuldades destes alunos, que precisam travar uma verdadeira batalha contra o tempo para concluir com êxito um curso superior e sonhar com um futuro mestrado.

Após tropeçar em algumas pedras que estavam em meu caminho, parecia que não iria conseguir concluir o curso e tampouco esta monografia. Foi, então, que se configurou diante de mim :

*Lá bem no alto do décimo segundo andar do Ano
Vive uma louca chamada Esperança
E ela pensa que quando todas as sirenas
Todas as buzinas
Todos os reco-reco tocarem
Atira-se
E
— ó delicioso vôo!*

Ela será encontrada miraculosamente incólume na calçada,

Outra vez criança...

E em torno dela indagará o povo:

— *Como é teu nome, meninazinha de olhos verdes?*

— *E ela lhes dirá*

— *(É preciso dizer-lhes tudo de novo!)*

— *Ela lhes dirá bem devagarinho, para que não esqueçam:*

— *O meu nome é ES-PE-RAN-ÇA...⁴*

Essa esperança se materializou na pessoa da professora Christina, que gentilmente aceitou me orientar e ao longo dos nossos encontros, respeitou as minhas idéias, ajudou com as minhas dúvidas e principalmente não me deixou só na construção deste trabalho.

Enfrentadas todas as dificuldades, a proposta desta monografia é apresentar no Capítulo I como historicamente foram construídos os direitos humanos e sua trajetória atual através das lutas dos movimentos sociais e a necessidade de reconhecermos o Outro como semelhante, conceito da alteridade que nos parece um tanto utópico quanto espiritual.

No Capítulo II, veremos, como foi inserido no Brasil, a noção de Direitos Humanos e sua associação ao sentido de cidadania, visto que, em nosso país, a História dos Direitos Humanos está relacionada às nossas muitas Constituições. Além disso, neste capítulo há uma reflexão sobre o conceito de cidadania e como se configura o debate sobre Direitos Humanos em Uberlândia e, neste ponto, revelo meu incomodo, em ver esta temática restrita ao “direito dos bandidos”. Este estreitamento na noção de Direitos Humanos esvazia a sua essência. Procuro mostrar, através da experiência como professora na Penitenciária de Uberlândia, a importância dos Direitos Humanos para os sentenciados, dando voz a estes sujeitos, mas alertando que Direitos Humanos é uma conquista de todos os Humanos.

Para que todos tomem conhecimento desta conquista, proponho, no capítulo III, uma educação pautada nos Direitos Humanos. Defendo ser o papel da escola não só apresentar os trinta artigos da Declaração para os alunos, mas educar para os Direitos Humanos. Desta forma, teremos futuros cidadãos comprometidos em zelar para o cumprimento dos direitos humanos.

⁴ Esperança, poesia de Mario Quintana

Capítulo I - Uma breve gênese dos Direitos Humanos e trajetória atual

"Os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução"
(Hanna Arendt)

Antes de traçarmos uma linha sobre a História dos Direitos Humanos se faz necessário salientar que, segundo os juristas, existe uma falta de precisão na concepção da expressão Direitos Humanos assim como falta precisão na sua utilização. Outras expressões são usadas como sinônimo a esta tais como: direitos fundamentais, direitos dos homem, direitos individuais, direitos humanos fundamentais, entre outros. A preferência por uma determinada designação varia no tempo e no espaço que será usado.

Para ilustrar esta falta de precisão no significado de Direitos Humanos, vejamos alguns conceitos elaborados por estudiosos da área:

*"Os Direitos Humanos colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana."*⁵

*"Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir".*⁶

Selma Regina Aragão conceitua os direitos humanos como sendo *"os direitos em função da natureza humana, reconhecidos universalmente pelos quais indivíduos e humanidade, em geral, possam sobreviver e alcançar suas próprias realizações"*⁷.

Segundo Celso Lafer, em seu livro *A reconstrução dos direitos humanos*, "os direitos humanos, enquanto conquista histórica e política, ou seja, uma invenção humana,

⁵ MORAIS, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais*. Coleção Temas Jurídicos – Vol. 3. São Paulo : Ed. Atlas, 1998. 2ª Edição. p. 20

⁶ HERKENHOFF, João Baptista. *Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos*. Volume 1. São Paulo : Ed. Acadêmica, 1994. p. 30

⁷ ARAGÃO, Selma Regina. *Direitos Humanos na ordem mundial*. Rio de Janeiro:Forense, 2000. p. 105

estavam vinculados à solução de problemas de convivência coletiva dentro de uma comunidade política”.(p.147)

A partir da visão de Cançado Trindade, pode-se vislumbrar que os direitos humanos têm um lugar cada vez mais considerável na consciência política e jurídica contemporânea. Os direitos humanos tendem a tornar-se, por todo o mundo, a base da sociedade.

Para Vieira de Andrade “essa pluralidade conceitual dos *direitos humanos* pode ser justificada pela diversidade *de* perspectivas a partir das quais eles são considerados.”⁸

Maria Victória Benevides entende que os direitos humanos:

*“são aqueles direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de raça, sexo, classe social, religião, etnia, cidadania política ou julgamento moral. São aqueles que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca a todo ser humano. Independem do reconhecimento formal dos poderes públicos – por isso são considerados naturais ou acima e antes da lei –, embora devam ser garantidos por esses mesmos poderes.”*⁹

Inúmeros autores renomados poderiam ser citados para demonstrar esta complexidade no entendimento do significado de Direitos Humanos. No entanto, aprofundarmos neste ponto se faz desnecessário para o resultado final deste trabalho.

Percebe-se que o conceito de direitos humanos possui caráter bem fluido, o que permite a cada autor usar a sua definição para este termo. Considerando isso, ao longo desta monografia procurei utilizar a expressão “Direitos Humanos” e “direitos”, no sentido, mais comum e aceito entre os estudiosos deste assunto, sendo compreendido como direitos comuns a todos os seres humanos, sem distinção de etnia, nacionalidade, gênero, classe social, religião, ideologia, nível de instrução, orientação sexual e julgamento moral.

Representa aquilo que as pessoas precisam para viver com um mínimo de dignidade (como os direitos à vida, à alimentação, à saúde, à moradia, à educação, à liberdade de expressão, à liberdade política, etc), aspirações de justiça de todos os povos e pessoas, um compromisso de todos para uma nova ética mundial, o melhor fundamento para as políticas públicas, a base para uma paz verdadeira e duradoura, a inspiração para as lutas dos movimentos sociais e o melhor critério para resolver os conflitos.

⁸ ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa*. Coimbra: Almedina, 1987. p. 11

⁹ BENEVIDES, Maria Victória. *Cidadania e Justiça*. In revista da FDE. São Paulo, 1994.

Em síntese, a ênfase do conceito dos direitos humanos está na dignidade humana que é a essência da humanidade do Homem, um valor inerente ao ser humano, que nos faz considerá-lo como algo diferente de uma coisa, de um objeto. A dignidade é uma noção que nos impõe a obrigação de considerar o Outro, de respeitá-lo em qualquer dimensão humana e em qualquer lugar que ele esteja e, por isso, deve ser considerada o cerne da Declaração dos Direitos Humanos. É necessário, diante desta lógica, algumas ressalvas. Primeiro, os Direitos Humanos não se constituem em um assistencialismo e, segundo, possui algumas características próprias tais como o internacionalismo, universalidade, indivisibilidade e direitos frente ao Estado, que o difere dos demais direitos.

Se existe entre os estudiosos divergências para conceituar Direitos Humanos, existem, também, várias teorias e pontos de vista para traçar uma trajetória para a História dos Direitos Humanos. Portanto, pretendo descrever, de forma sucinta, alguns momentos históricos que julgo ser relevantes para a configuração dos direitos humanos, além de apresentar brevemente as “gerações” dos direitos, pois não há como negar a existência história dos direitos humanos e que é, sem dúvida nenhuma, fruto da melhor luta do Homem em favor da liberdade e da igualdade, da busca da felicidade e da dignidade humana.

Em sua obra *"Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos, Volume I"*, João Baptista Herkenhoff ensina que, utilizando-se a expressão "Direitos Humanos" como quaisquer direitos atribuídos ao Homem, pode-se encontrar o reconhecimento de tais direitos até mesmo na Antiguidade. E cita, como exemplos, o Código de Hamurábi, no século XVIII antes de Cristo, na Babilônia; os pensamentos do imperador do Egito, Amenófis IV, no século XIV a.C.; as idéias de Platão, na Grécia, no século IV a.C.; o Direito Romano, e várias outras civilizações e culturas ancestrais.

Alguns escritores acreditam que o início dos direitos humanos passa por um viés filosófico. Desta forma, surgiu na Grécia, berço de toda a civilização, quando eles foram citados em um texto de Sófocles, no qual Antígona sepulta, contra suas ordens, o irmão que fora executado. O certo é que muitos são os autores que apontam nas instituições romanas e gregas os primeiros elementos que contribuíram para o nascimento do pensamento democrático e de direitos. Como cita Fábio Konder Comparato:

"a proto-história dos direitos humanos começa já no século VI A. C., com a criação das primeiras instituições democráticas em Atenas, e prossegue no século seguinte, com a fundação da república romana".¹⁰

Outros como Celso Lafer preferem admitir uma trajetória religiosa para o surgimento dos Direitos Humanos, defendendo sua origem ligada à tradição cristã e nos seus ensinamentos principalmente aqueles ligados à igualdade dos Homens. Para muitos escritores, o cristianismo contribuiu profundamente para o desenvolvimento da idéia de existência de uma igualdade natural entre os homens, determinando a criação de uma comunidade espiritual entre os povos, o dever de ajuda e respeito mútuo, bem como o reconhecimento de que todo homem é pessoa. Por considerar o homem à imagem e semelhança de Deus, prega a igualdade e o amor entre todos os homens. E tinha como base todo o gênero humano, não distinguindo entre judeu, nem grego, macho ou fêmea, porque todos são um em Jesus Cristo, conforme é o ensinamento de São Paulo Apóstolo em sua epístola aos Gálatas¹¹

Para alguns autores, como o professor de Direito, Oscar de Carvalho, os ensinamentos de Cristo contidos principalmente no Sermão da Montanha e que encontra-se no Evangelho de Mateus são repletos da noção de Direitos Humanos, e nele Jesus diz expressamente:

"Ouvistes o que foi dito aos antigos: Não matarás; mas qualquer que matar será réu de juízo. Eu, porém, vos digo que qualquer que, sem motivo, se encolerizar contra seu irmão, será réu de juízo, e qualquer que disser a seu irmão: Raca, será réu de sinédrio; e qualquer que lhe disser: Louco, será réu do fogo do inferno".¹²

"Ouvistes o que foi dito: Olho por olho, e dente por dente. Eu, porém, vos digo que não resistais ao mal; mas, se qualquer de bater na face direita, oferece-lhe também a outra."¹³

"Ouvistes o que foi dito: Amarás o teu próximo, e aborrecerás o teu inimigo. Eu, porém, vos digo: Amai a vossos inimigos, bendizei os que vos maldizem, fazei o bem aos que vos odeiam, e orai pelos que vos maltratam e vos perseguem."¹⁴

Nestas citações acima, encontra-se uma ética moral muito forte, na qual muitos autores utilizam para defender a contribuição do cristianismo para o aprimoramento das

¹⁰ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 39.

¹¹ Gal.Cap. 4,28.

¹² Evangelho de Mateus. Cap.5, 21-22.

¹³ Idem. Cap.5, 38-39

¹⁴ Idem.Ibidem. Cap5, 43-44

instituições sociais e políticas, além de conter as noções de igualdade, liberdade e solidariedade aspectos fundamentais dos Direitos Humanos.

Os ideais do cristianismo foram, e para muitos ainda são, a viga mestra sobre a qual se assenta a luta histórica pelos direitos do homem. Sem dúvida alguma os ensinamentos de Cristo são dotados de profunda força moral e aquele que sobre eles se debruçar sem preconceitos com certeza enxergará um norte para o estabelecimento da ação humana.¹⁵

Existe também uma linha do tempo sobre a história dos Direitos Humanos que perpassa, para alguns autores, pelo rei inglês João Sem Terra em 1215, quando o mesmo escreve a Magna Carta. A importância desse documento histórico deve-se, todavia, ao fato dele ter sido o primeiro que buscou limitar, em sua época o poder do governante, apesar de se tratar de uma luta por direitos das classes privilegiadas da sociedade medieval, mas que teria fortes consequências para a liberdade dos ingleses em outros momentos históricos. Segundo Antônio Henrique Perez Luño:

“Podemos dizer, sem medo de errar, que a Magna Carta constitui o início de um movimento tendente à colocação de freios ao poder real que mais tarde gerou a doutrina do constitucionalismo e o estabelecimento dos direitos humanos.”¹⁶

A maioria dos estudiosos em Direitos Humanos prefere datar seu início na história das revoluções inglesa, americana e francesa sendo o primeiro momento da afirmação histórica dos direitos humanos, pois estas revoluções colocaram um limite no poder do Estado e abriram a porta para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana .

A história inglesa do século XVII foi marcada pela luta entre o rei e o Parlamento. Em 1628, o Parlamento, desejando limitar o poder do rei Carlos I, faz uma Petição de Direitos, na qual problemas relativos a impostos, prisões, julgamentos e convocações do exército não poderiam ser executados sem a autorização parlamentar. No entanto, não obtiveram êxito e logo o Parlamento foi dissolvido. Já em 1640, houve mais uma guerra civil no qual as forças parlamentares saem vencedoras e matam Carlos I, mas a monarquia

¹⁵ Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos : Divisão Jurídica. Instituição Toledo de Ensino de Bauru. -- n. 34 (1996) - . Bauru (SP) : a Instituição, 1996 – p.35

¹⁶ LUNO, Antonio Enrique Perez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*, p. 111-112

voltou a reinar e Carlos II, filho de Carlos I, foi coroado rei. Visando a garantia das liberdades individuais, o Parlamento votou, em 1679, a Lei do Hábeas Corpus e novos impasses aconteceram, e em 1683 Carlos II novamente dissolveu o Parlamento.

Em 1688, com a revolução gloriosa que não colocou fim à nobreza e ao clero, Guilherme de Orange é coroado rei e assina a Declaração de Direitos (Bill of Rights) que põe fim ao absolutismo, instaura a monarquia parlamentar e a separação de poderes como garantia das liberdades civis naquele País. Além disso, serviu de referência para as revoluções americana e francesa.

A experiência americana teve início com a luta das treze colônias contra a opressão da coroa inglesa através, principalmente, das “Leis Intoleráveis”, que exigia impostos altíssimos e impedia o livre comércio, favorecendo o processo de independência dos Estados Unidos da América, que se configurou em 4 de julho de 1776 com a Declaração da Independência, redigido, em sua maior parte, por Thomas Jefferson, no qual estão estabelecidos os princípios fundamentais que iriam reger o futuro Estado norte-americano, baseado na vontade popular, e a existência de direitos inatos e inerentes a todos os homens. A importância histórica da Declaração de Independência para Fábio Konder Comparato está no fato dela ter sido:

“o primeiro documento político que reconhece, a par da legitimidade popular, a existência de direitos inerentes a todo ser humano, independentemente das diferenças de sexo, raça, religião, cultura e posição social”¹⁷.

Outro relevante momento é a Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia, escrita nos Estados Unidos no dia 12 de junho de 1776 por George Mason e expressa com clareza os fundamentos do regime democrático: o reconhecimento de “direitos inatos” de todas as pessoas humanas. Esse documento é um marco para a História. Composto por 16 seções nos fala sobre: os princípios da democracia liberal e a igualdade jurídica entre os homens, a origem popular do poder, a tripartição de poderes, os direitos do cidadão no campo criminal, a liberdade de imprensa e de religião, dentre outros princípios importantes. Essa Declaração estabeleceu, anos antes da revolução francesa, os marcos fundamentais da doutrina protetora dos direitos do homem.

¹⁷ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p.101

A Constituição americana de 1787, além de implantar, pela primeira vez na história, o presidencialismo e a federação, estabeleceu, sob a inspiração da doutrina de Montesquieu, a tripartição de poderes e o governo de origem popular, com base no voto. Em 1791, as dez primeiras emendas da Constituição norte-americana foram editadas e ficou conhecida como o *Bill of Rights* (Declaração de Direitos) daquele País. Tinha como característica a liberdade de imprensa, de religião e de reunião, assegurou-se os direitos dos acusados e a inviolabilidade das pessoas contra busca e apreensão arbitrárias, proibindo as penas cruéis e as fianças exageradas, entre outros direitos fundamentais do cidadão.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, assinada em 1789, traduziu o espírito da revolução francesa tendo como base os princípios da teoria contratualista, os ideais do jusnaturalismo, os direitos do cidadão burguês ao estabelecer a igualdade perante a lei, reconhecendo que os homens nascem e são livres e iguais em direitos, o direito de propriedade, e, acima de tudo, o poder seria concebido não mais como um direito divino dos reis, mas como a expressão da vontade geral do conjunto dos cidadãos. Além disso, a mesma, segundo Fábio Comparato, “representa o atestado de óbito do *Antigo Regime*, constituído pela monarquia absoluta e pelos privilégios feudais”¹⁸

O espírito da revolução francesa estabeleceu as condições da democracia moderna, a doutrina do constitucionalismo e o Estado de poderes limitados espalhando sua conquista por toda Europa e também para outros continentes. Desta forma, constitui-se referencial da doutrina dos direitos do homem em todo mundo.

Não podemos esquecer que, apesar da afirmação de que “os homens nascem e são livres e iguais”, uma grande parte da humanidade permanecia excluída dos direitos, a exemplo os escravos não tinham direitos, as mulheres não tinham direitos iguais aos dos homens. Em todas as sociedades liberais européias, só podiam votar os homens adultos e ricos, os pobres e os analfabetos não podiam participar da vida política.

Enquanto na Europa proclamavam-se os direitos universais, havia um grande movimento de colonização e de exploração dos povos extra-europeus. Assim, a grande parte da humanidade ficava excluída do gozo dos direitos.

¹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, p.144

A tradição liberal dos direitos do homem, que vai do Século XVII até a metade do Século XIX, aboliu os privilégios do Antigo Regime, mas criou novas desigualdades especialmente através do capitalismo com a exploração do homem pelo homem.

É, nessa época, que surge, no cenário político, o socialismo que encontra suas raízes naqueles movimentos mais radicais da Revolução Francesa que queriam não somente a realização da liberdade, mas também da igualdade e, a partir dos movimentos revolucionários de 1848 (ano em que foi publicado o Manifesto Comunista), reivindicou uma série de direitos novos e diversos daqueles da tradição liberal. Segundo o professor de Direito, Oscar de Carvalho:

“As classes trabalhadoras organizaram-se e os movimentos operários fizeram suas reivindicações. Paulatinamente, direitos foram sendo conquistados e leis protetoras dos direitos do homem trabalhador editadas.”¹⁹

Em 1917 houve a revolução russa e a implantação do primeiro Estado socialista da história. A Constituição Mexicana, do mesmo ano, atribuiu aos direitos trabalhistas a qualidade de direitos fundamentais, dando uma dimensão social aos direitos do homem. Em 1919, houve a edição da Constituição alemã de Weimar (produzida numa época de incertezas, após a derrocada alemã na Primeira Grande Guerra Mundial), que seguiu o mesmo caminho e instituiu os novos direitos sociais e econômicos, lançando as bases da democracia social.

A grande depressão e a queda da bolsa de Nova York, em 1929, demonstrou as fragilidades das teorias do liberalismo econômico clássico. O governo teve de intervir com profundidade na economia e a partir daí o papel do Estado nas democracias ocidentais nunca mais seria o mesmo.

Através das lutas do movimento operário e popular, os direitos sociais, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, começaram a ser colocado nas Cartas Constitucionais e posto em prática, criando assim o chamado “Estado do Bem-estar Social” (Welfare State) nos países capitalistas (sobretudo europeus).

¹⁹ Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos : Divisão Jurídica. Instituição Toledo de Ensino de Bauru. -- n. 34 (1996) - . Bauru (SP) : a Instituição, 1996 – p.43

Neste contexto, inicia-se, para muitos autores, o período de internacionalização dos Direitos Humanos, embora, de alguma forma, os franceses já tivessem esboçado o caráter universal do mesmo. Neste sentido, um primeiro passo rumo a internacionalização aconteceu com a criação da Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho criadas logo após a Primeira Guerra Mundial (1919) para promover parâmetros básicos de trabalho e bem-estar social. Um de seus objetivos foi o de regular a condição dos trabalhadores no âmbito mundial.

O surgimento da OIT foi algo totalmente novo para este período. A grande novidade foi trazer para o plano internacional discussões que, até então, pertenciam exclusivamente ao plano interno dos países sobre as relações de trabalho.

O segundo passo rumo a internacionalização dos Direitos Humanos foi com a Liga das Nações, criada em 10 de janeiro de 1920 quando entrou em vigor o Tratado de Versalhes que obrigava a Alemanha a pagar grandes indenizações. Com sede em Genebra, na Suíça, seu objetivo era manter a paz mundial e resolver todos os conflitos evitando, assim, novas guerras. Infelizmente fracassou pois não conseguiu evitar a II Guerra Mundial, e mostrou-se impotente diante da maioria das graves questões com as quais deparava. A liga desapareceu em 1946, depois de haver transmitido suas funções e bens à Organização das Nações Unidas (ONU).

Após a experiência terrível dos horrores das duas guerras mundiais, dos regimes totalitários, das tentativas “científicas” em escala industrial de extermínios dos judeus e de outros povos, do lançamento da bomba atômica sobre as cidades de Hiroshima e Nagasaki, entre outras atrocidades, os líderes políticos das grandes potências vencedoras criaram, em 26 de junho de 1945, em São Francisco, a ONU (Organização das Nações Unidas) e confiaram-lhe a tarefa de evitar uma terceira guerra mundial e de promover a paz entre as nações. Consideraram a promoção dos “direitos naturais” do Homem como a condição necessária para uma paz duradoura.

Em Paris, no dia 10 de Dezembro de 1948, promulgada pelas Nações Unidas, surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos consolidando o movimento de internacionalização dos direitos humanos. Seu Preâmbulo elucida o caráter internacional de proteção das garantias já tidas como indispensáveis ao desenvolvimento do ser humano, dizendo:

“Nós, os Povos das Nações Unidas, resolvemos a preservar as gerações futuras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço de nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade dos direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas”²⁰.

A Declaração dos Direitos Humanos ainda abrange os direitos civis e políticos – direitos de liberdade que são elencados nos arts. 3º a 21, ao passo que os direitos sociais, econômicos e culturais – direitos de igualdade, estão previstos nos arts. 22 a 28.

Em síntese, formada por 30 artigos, a Declaração dos Direitos Humanos tem como seus objetivos despertar em todos os povos do mundo a consciência de suas responsabilidades em relação à criatura humana, criar um clima propício ao florescimento da liberdade, da justiça e da paz, erradicar do mundo o espírito de tirania e opressão e fomentar relações de amizade entre as nações.

Muitos documentos internacionais a respeito dos Direitos do Homem foram editados a partir de então. Buscando a implementação da Declaração de 1948, a Assembléia Geral da ONU editou, em 1966, dois pactos internacionais de direitos humanos, ambos ratificados pelo Brasil em 1992: O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, que previu os direitos liberais de liberdade, e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de viés socialista. A preocupação consistia em afirmar que a soberania estatal encontra-se limitada pelo respeito aos Direitos Humanos, não sendo, portanto, totalmente absoluta. E foi justamente essa preocupação, que acabou por impulsionar o processo de internacionalização dos Direitos Humanos, culminando com a criação de normas de proteção internacional que possibilitaram a responsabilização do Estado no domínio internacional quando as instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas na tarefa de proteção dos Direitos Humanos.

Diversas outras convenções foram adotadas pelas Nações Unidas nos últimos 60 anos. Cada uma delas voltadas a tutelar direitos específicos ou grupos determinados de pessoas, prevendo mecanismos próprios de fiscalização e monitoramento dos direitos humanos por elas reconhecidos.

²⁰ ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. Ed. Saraiva, 1996, p. 366.

Nesta linha podemos exemplificar, a Conferência de Viena, realizada em 1993, que antecipou, de certo modo, as questões mais significativas do final do século XX ao abordar o tema dos direitos humanos. A Conferência de Viena de 1993 é um marco na universalização dos Direitos Humanos, pois reforçou essa conquista da humanidade ao dizer que a proteção dos direitos humanos constitui "objetivo prioritário das Nações Unidas" e "preocupação legítima da Comunidade Internacional".

A declaração final desta conferência permanece como o documento internacional mais abrangente e legítimo (porque foi adotado por consenso planetário) sobre os direitos humanos de que dispõe a humanidade, podendo ser utilizada como um parâmetro para respaldar a institucionalização de instancias judiciais supranacionais e para embasar iniciativas processuais previstas em convenções anteriores, mas nunca implementadas até o pedido de extradição do general Pinochet.

De grande importância, também, foi a criação do Tribunal Penal Internacional. Dessa forma, o sistema global, que até 1998 não contava senão com parâmetros normativos e agencias fiscalizadoras, passou a contar também com uma instancia jurisdicional para o crime de genocídio, os crimes contra a humanidade e o crimes de guerra.

As grandes conferências internacionais, especialmente a partir dos anos de 1990, desempenharam e desempenham um papel de extrema importância para o mundo, influenciando as políticas nacionais dos países e consolidando a busca de soluções conjuntas para os problemas cruciais da humanidade.

A presença de milhares de participantes, ONGs, setores produtivos, acadêmicos , transformam os encontros verdadeiros em "fóruns globais". Algumas conferencias contam, ainda, com a participação de ministros e chefes de Estado, o que ressalta o nível de compromisso assumido por governos, instituições e cidadãos de vários países com as discussões e as resoluções das conferencias. Além disso, o grande espaço conquistado pelas ONGs e outras instituições da sociedade civil nas conferências tem modificado o funcionamento da ONU e das relações internacionais. Quando as conferências completam ciclos de 5 ou 10 anos, realiza-se um balanço das iniciativas de implementação das suas resoluções. Governos e organizações não- governamentais discutem a concretização dos programas de ação definidas pelas conferências. A ONU envia questionários aos governos

representantes da sociedade civil, do Executivo e parlamentares que formam comitês produzindo relatórios de avaliação.

É necessário ressaltar, a partir dos vários documentos assinados, desde 1948 até a presente data, a quantidade de direitos que se desenvolveram em três tendências. Primeiro, podemos destacar a Universalização em 1948. Os Estados que aderiram à Declaração Universal da ONU eram somente 48, hoje atingem quase a totalidade de nações do mundo, isto é, 184 dos 191 países-membros da comunidade internacional. Inicia-se, assim, um processo pelo qual os indivíduos estão se transformando de cidadãos de um Estado em cidadãos do mundo. Segundo a Multiplicação, nos últimos sessenta anos, a ONU promoveu várias conferências específicas, que aumentaram a quantidade de bens que precisava ser defendida: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e à imagem. E terceiro, a Diversificação. As Nações Unidas também definiram melhor os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: homem, mulher, criança, idoso, doente, homossexual.

Neste movimento de internacionalização dos direitos humanos surgiu no mundo uma consciência no sentido de que a paz e a segurança internacionais somente serão alcançados em definitivo com amplo desenvolvimento econômico, social e cultural de todos os povos. Pois existe uma grande desigualdade mundial entre ricos e pobres, exploradores e explorados.

Diante dessa constatação, o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente e qualidade de vida, à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural da humanidade são elencados à condição de novos direitos humanos. Documentos internacionais recentes dispõem sobre tais direitos, destacando-se a Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento, a Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz e a Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, consagrando-se, assim, os direitos de solidariedade na consciência da comunidade universal.

Após esta breve exposição sobre a trajetória histórica dos Direitos Humanos, precisamos refletir sobre alguns pontos. Assim, evitamos pensar que tudo aconteceu de forma bem simples e linear. Apesar da afirmação de que “os homens nascem e são livres e iguais”, uma grande parte da humanidade permanecia excluída dos direitos. As várias

declarações de direitos das colônias norte-americanas não consideravam os escravos como titulares de direitos tanto quanto os homens livres. A Declaração dos direitos do homem e do cidadão da Revolução Francesa não considerava as mulheres como sujeitas de direitos iguais aos dos homens. Em geral, em todas estas sociedades, o voto era censitário e só podiam votar os homens adultos e ricos; as mulheres, os pobres e os analfabetos não podiam participar da vida política. Devemos também lembrar que estes direitos não valiam nas relações internacionais. Neste período, na Europa, ao mesmo tempo em que proclamavam-se os direitos universais do homem, tomava um novo impulso para o grande movimento de colonização e de exploração dos povos extra-europeus, marcada por grande violência e morte de milhares de pessoas. Outro problema foi a escravidão que contribuiu para o processo histórico da acumulação primitiva do capital, que deu o grande impulso à criação e expansão do sistema capitalista mundial, além de introduzir na humanidade o racismo.

Outro ponto é a dificuldade de colocar em prática os direitos de liberdade e os direitos de igualdade. Nos países de regime socialista, a garantia dos direitos econômico-sociais foi acompanhada por uma brutal restrição, ou até eliminação, dos direitos civis e políticos individuais. Deste avanço dos direitos sociais continuaram excluídos os países submetidos à dominação colonial ou neocolonial que representavam a grande parte da humanidade.

Não podemos esquecer, ainda, que a Declaração Universal foi proclamada em plena vigência dos regimes coloniais e que, mesmo após escreve-la, as velhas metrópoles colonialistas continuaram remetendo tropas e armas para tentar esmagar as lutas de libertação e, em praticamente todos os casos, só se retiraram após derrotados por esses povos.

Minha principal crítica e reflexão sobre os Direitos Humanos consiste que a sua origem ocorre para frear os horrores da guerra, em particular o que estava se fazendo contra os judeus nos campos de concentração pelos nazistas, na tentativa de evitar uma terceira guerra mundial e que mais inocentes fossem mortos. O que é bastante válido, ao meu ver, no entanto, uma Declaração dos Direitos Humanos só foi pensada a partir do momento que o Homem branco é torturado e morto. Esquecemos que, por vários anos, os negros também foram torturados, flagelados, mutilados, tiveram que morrer fora de seu país de origem,

entre outras atrocidades, e nada aconteceu para reparar este dano. Nenhum tribunal julgou esta causa, como aconteceu no Tribunal de Nuremberg onde 24 principais criminosos da II Guerra Mundial foram julgados, resultando em diversas condenações, nenhuma declaração foi feita. Lançaram no mar do esquecimento toda a injustiça pela qual os negros passaram.

É lógico que hoje existem vários documentos que protegem os negros do racismo, preconceito, entre outras coisas, porém, a luta dos mesmos continua cotidianamente por respeito, dignidade e principalmente para que sejam reconhecidos como Humanos.

A Declaração dos Direitos Humanos, no início de sua trajetória surge como instrumento para atender a necessidade de uma minoria e, ao longo dos tempos, vai tomando uma proporção mais justa buscando de fato um alcance mundial nas necessidades de toda a humanidade.

Ainda no contexto histórico dos Direitos Humanos, temos uma divisão por vários estudiosos em gerações dos direitos. Dentro desse esquema de proteção da norma, vários doutrinadores procuraram definir quais seriam os direitos humanos a serem enquadrados no ordenamento jurídico internacional, dividindo-os de antemão em categorias, ou como prefere a maioria, em “gerações”, buscando com isso explicar as diversas fases porque passaram o desenvolvimento dos direitos humanos. São três as gerações de direitos apontadas pela doutrina corrente, havendo autores que falam em uma quarta geração de direitos humanos fundamentais.

Descrevendo sucintamente, temos o que seriam os direitos de primeira geração: aqueles direitos relativos às liberdades públicas, ou seja, seriam a reafirmação do direito à liberdade, em oposição à ação do Estado, que tem a obrigação de se abster de atos que possam representar violação de tais direitos. Os direitos de primeira geração, ou direitos de liberdade, apareceram com o surgimento do Estado liberal clássico, que pôs fim aos poderes absolutos do governante e inaugurou a democracia ocidental moderna. São, pois, fruto das revoluções inglesa, americana e francesa, principalmente destas duas últimas, que, imbuídas dos ideais postos pelo jusnaturalismo, conceberam a existência de direitos naturais e inalienáveis do indivíduo em face do Estado, além de firmarem o primado da origem popular do poder. Como exemplo de direitos oriundos dessa primeira geração de direitos, temos o direito de propriedade, o direito à igualdade perante a lei (igualdade formal), o direito à liberdade de imprensa e livre manifestação do pensamento, o direito à

liberdade de crença e de religião, os direitos do cidadão no campo criminal e os direitos de participação política. Tais direitos são caracterizados pelo fato de estarem assegurados na medida em que o Estado abstenha-se de perturbar-lhes o exercício, daí advindo o seu caráter fundamentalmente negativo.

No dizer de Paulo Bonavides:

*“ os direitos de primeira geração, são os primeiros a constarem do documento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do ocidente ”.*²¹

Nos direitos de segunda geração, a ênfase estaria nos direitos econômicos, sociais e culturais, nos quais existem uns deveres da sociedade para com o indivíduo. Estariam incluídos aí os direitos à educação e cultura ou direito à seguridade social em que o Estado participa ativamente, assegurando o exercício por parte dos seus administrados.

Os direitos de segunda geração surgiram com o aparecimento do Estado social, após a II Guerra Mundial. São os direitos sociais, econômicos e culturais como o direito à saúde, o direito à educação, o direito ao trabalho e o direito ao lazer. A finalidade de tais direitos é firmar uma igualdade material entre os homens, retirando-os do estado de pobreza e erigindo-os a uma verdadeira condição de cidadãos do Estado.

O que caracteriza os direitos de terceira geração, também denominados de direitos sociais, de solidariedade ou fraternidade é que são desfrutados de maneira coletiva, ou seja, pelo indivíduo, pelo Estado e por outras entidades de direito público e privado. Incluem o direito à paz, a um meio ambiente sadio e o direito aos bens que constituem o patrimônio comum da humanidade. Os direitos de terceira geração foram firmados na história recente e sua gênese liga-se ao processo de internacionalização dos direitos humanos. São considerados direitos coletivos por excelência, pois estão voltados à humanidade como um todo. Nas palavras de Paulo Bonavides são :

“ ... direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado.

²¹BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003 p. 517

*Têm por primeiro destinatário o gênero humano mesmo, em um momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta*²²

A partir daí, novas gerações passaram a ser identificadas. Entre elas, a mais aceita pela doutrina é a quarta geração de direitos criada pelo professor Paulo Bonavides, para quem pode ser traduzida como o resultado da globalização dos direitos fundamentais de forma a torná-los universais no campo institucional. Enquadram-se aqui o direito à informação, ao pluralismo e à democracia direta.

Esta quarta categoria de gerações seria a de direitos que transcendem à esfera dos indivíduos recaindo, sobretudo, nos grupos primários e nas suas formações sociais e seriam, por exemplo, o direito à informação, à biotecnologia, biomédica, enfim, direitos surgidos de uma convivência em sociedade, nascidos a partir da existência de uma vida em comunidade.

Para Bobbio, os direitos da quarta geração referem-se aos Direitos de Manipulação Genética e estão relacionados à biotecnologia e bioengenharia, tratam de questões sobre a vida e a morte e requerem uma discussão ética prévia.

Existe atualmente, dentro dos movimentos sociais contemporâneos, um questionamento sobre a suficiência destes direitos. Segundo ambientalistas, feministas, grupos étnicos, de gênero e política do corpo-consumo é preciso ir além com os direitos de quarta geração, de controle da manipulação do domínio tecnológico sobre processos biológicos e vitais para o futuro da sociedade.

Neste momento, é importante destacar os movimentos sociais nesta trajetória histórica da luta por direitos. Com base nos problemas da vida cotidiana, os mesmos tentam, em certa medida, transformar a realidade que clama por mudanças. Portanto, estes movimentos são de suma importância em nossa atualidade, visto que buscam melhorias para a coletividade. Essa luta por direitos atinge os mais diversos campos, como por exemplo: luta pela terra, pela saúde, pela moradia, pela igualdade de gênero e etnia, entre muitos outros, que não medem esforços para tentar minimizar as mazelas que assolam toda a humanidade.

²² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.p521

Falar sobre os Direitos Humanos implica em falar sobre as lutas dos movimentos sociais ao longo dos tempos. Não pretendo, neste trabalho, traçar nenhum histórico sobre a evolução dos Movimentos Sociais, tão pouco adentrar na discussão do que é ou não é movimento social, pois são múltiplas as variações para tal conceituação. Pretendo, apenas, ressaltar que ao longo da História dos Direitos Humanos a participação popular foi de extrema importância na luta por direitos e que hoje os Movimentos Sociais são sujeitos de atuação e pressão para o cumprimento dos Direitos Humanos. Desta forma, a participação popular vem ocupando seu espaço no processo de geração de políticas públicas que proporcione melhoria de vida para todos e ponha fim nas desigualdades sociais.

Historicamente, a discriminação de mulheres, negros, índios, homossexuais, portadores de necessidade especiais, entre tantos outros, nos mostra a intolerância à diferença que permeia as relações sociais no mundo. Esse quadro exclui milhões de pessoas do processo de desenvolvimento.

Para acelerar o processo de superação dessas desigualdades, tem sido instituído em muitos países as ações afirmativas, que são condições especiais e temporárias que buscam promover a emancipação, a autonomia e a igualdade de condições para um determinado grupo social reconhecidamente discriminado. Essas ações são temporárias porque têm como finalidade a abertura de espaço e a criação de condições de igualdade, até que as metas específicas daquela ação sejam atingidas. A exemplo, o governo brasileiro lançou, em 2002, o Programa Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II) que, entre outras determinações, inclui a instituição do Programa Nacional de Ações Afirmativas, prevendo medidas compensatórias para afrodescendentes, indígenas e gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais na administração pública federal.

Refletindo, primeiramente temos, nos movimentos sociais, um espaço de articulação de práticas políticas objetivando novos modos de organização da vida coletiva. Assim sendo, os movimentos sociais representam uma possibilidade de politização da esfera coletiva, sua metodologia colabora para a militância, mobilização, participação cotidiana em atividades organizadas, enfim, temos uma participação efetiva do cidadão no espaço público, uma ação de exercício contínuo de sua cidadania. Desta forma, quando o indivíduo faz parte de um movimento social, ele aflora e conquista o que, para Hannah Arendt, seria uma qualidade humana, a sua cidadania, o seu “direito a ter direitos”. Privado da

participação no espaço público, ele se priva da realização da sua condição humana e, neste sentido, de ser tratado pelos outros, segundo Hannah Arendt, como semelhante. Daí a importância dos Movimentos Sociais por permitir a Ação do indivíduo na Vida Ativa.

Em segundo, a crítica que faço é que, apesar dos Movimentos Sociais despertarem a consciência de participação, luta e proteção dos Direitos Humanos, ao participar de um grupo específico temos uma limitação social de luta, que passa para uma dimensão específica perdendo a noção de um todo. Trata-se de projetos e lutas individuais que acabam prejudicando a conquista de fato por Direitos Humanos de todos.

Segundo ANTUNES (1997), as classes sociais particularizam e limitam o ser social, e a generalidade cai numa profunda abstração, pois o homem que pertence a determinada classe não se reconhece no outro, que pertence a outra classe.

Na visão de Lukács, citado por Antunes, os indivíduos:

“elevam-se até o ponto de adquirirem uma voz cada vez mais articulada, até alcançarem a síntese ontológico-social de sua singularidade, convertida em individualidade, como gênero humano, convertido neles, por sua vez, em algo consciente de si.”²³

Se os movimentos se restringem às lutas cotidianas limitadas às reivindicações setoriais, desarticuladas com outras mobilizações, passam a se configurar como ações paliativas e insuficientes para possibilitar mudanças estruturais, fechando-se em si mesmos. Para tanto, ressalta Antunes, de forma acertada, que:

“é imprescindível articular estas ações mais imediatas com um projeto global e alternativo de organização societária, fundamentado numa lógica onde a produção de valores de troca não encontre nenhuma possibilidade de se constituir num elemento estruturante”²⁴.

Isso se aplica também nos movimentos sociais, é preciso uma luta que seja geral em prol do Homem, das suas necessidades, por uma sociedade mais justa e inclusiva, sem distinção de uma causa a outra, é preciso a união de todos em um só grupo exercendo a sua

²³ ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Bomtempo, 200.p118.

²⁴ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1997.p.81.

cidadania e reivindicando igualdade de direitos e dignidade humana, sem distinção de gênero, etnia, posição social, tema, entre outros. Sendo assim, a luta será mais forte e efetiva. É preciso o reconhecimento do Outro em qualquer instância.

Finalmente, para encerrarmos este capítulo, se faz necessário elencar a importância do conceito Alteridade dentro do debate atual sobre os Direitos Humanos. É na presença do outro que podemos nos constituir como sujeito. Nosso “eu” sem o “outro” é humanamente impossível. O outro sem mim, de nada vale. Para Emmanuel Lévinas o “eu” só passa a existir em função de um “outro”, ou melhor, a partir do momento em que se pode divisar o rosto do outro é que o nosso “eu” apreende o respeito pela sua alteridade.

Segundo Christina Roquette Lopreato:

“Ao me relacionar com o outro, eu me torno responsável por ele. E é a responsabilidade por outrem que possibilita a humanidade. A ética é este movimento de sair-de-si para-o-outro, o “entre nós”, que dá sentido à minha humanidade e ao humanismo do outro homem.”²⁵

Ainda segundo Melo:

“o para-o-outro é evento do sujeito transcendente, que tem no outro o seu libertador e a sua fonte de significação; ser para-o-outro é um modo de ser que revela a abertura ao infinito de maneira pessoal – responsável -, porque é inteiramente obsesso pelo outro”.²⁶

Lévinas nos ensina que sou responsável por uma responsabilidade total no que se refere ao Outro. Para ele, a relação entre o eu e o Outro é assimétrica e a minha responsabilidade pelo Outro é infinita. E que pelo Rosto do Outro é possível descobrir a verdadeira identidade do eu.

É muito difícil compreendermos os direitos humanos e sua importância sem compreendê-lo através da necessidade de uma ética do reconhecimento do Outro e uma ética de respeito à diferença. Essa discussão também não é nada fácil, pois esta noção sobre a Alteridade nos parece levar para um caminho utópico e nada palpável. Porém, através do diálogo essa prática poderia se tornar possível entre nós, como nos ensina Hannah Arendt.

²⁵ LOPREATO, Christina Roquette. O outro como semelhante: alteridade ubuntu e reconciliação racial sul-africana. *Figurações do outro na história*/ Márcia Regina Capelari Naxara, Izabel Andrade Marson, Marion Brepohl de Magalhães (orgs).Uberlândia.EDUFU.2009, p223-224

²⁶ MELO, Nélcio Vieira de. *A Ética da Alteridade em Emmanuel Lévinas*.Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.p. 83

Todas as formas de intolerância étnica, religiosa, racial estão fundados nesse desconhecimento do outro como um semelhante. Mas para reconhecê-lo na sua alteridade é preciso que passemos a encará-lo como se fôssemos nós mesmos. Essa idéia de reconhecer o Outro como a nós mesmos, parece para muitos autores e estudiosos do assunto tão poética e teórica que muitos preferem associar este conceito com o amor incondicional ao próximo como prega o cristianismo: “amarás o próximo como a ti mesmo.” Amando o meu semelhante exercito a tolerância e amenizo toda prática de violência contra o mesmo. Se todos realmente se enxergassem como semelhantes, certamente teríamos uma redução dessa violência que assola nossa sociedade matando vários inocentes cotidianamente, vitimando o Homem e o reduzindo à coisa, objeto sem qualquer importância.

Ser tolerante é poder reconhecer um pouco de nós nesse outro que nos é estranho. Já a intolerância é a impossibilidade de vermos no outro qualquer ideal de humanidade que o faça se assemelhar a mim. Mais do que isso: ela se funda na impossibilidade de convívio do sujeito e do grupo social com as suas diferenças.

A alteridade é, sem dúvida, um aspecto importante da nossa pluralidade, é a razão pela qual todas as nossas definições são distinções. O respeito ao Outro é uma tarefa por excelência necessária e árdua. É como nos ensina Emmanuel Lévinas, minha responsabilidade para com o Outro é insubstituível, ninguém pode tomar o meu lugar e responder por mim. A paz e a justiça são assuntos meus. Depende unicamente da minha ação, do meu eu para promover os Direitos Humanos para construir uma sociedade justa onde todos são reconhecidos, ouvidos e tenham dignidade e respeito. Aí sim, teremos um mundo melhor.

Capítulo II - Direitos Humanos e cidadania: algumas considerações

"Tudo o que acontece no mundo, seja no meu país, na minha cidade ou no meu bairro, acontece comigo. Então eu preciso participar das decisões que interferem na minha vida. Um cidadão com um sentimento ético forte e consciência da cidadania não deixa passar nada, não abre mão desse poder de participação." Herbert de Souza (Betinho)

No Direito brasileiro, a conceituação de Direitos Humanos se assemelha muito a dos direitos e garantias fundamentais protegidos pela Constituição de 1988. Além disso, o respeito aos Direitos Humanos está estreitamente ligado ao princípio democrático.

Para falar de uma história dos direitos humanos no Brasil é preciso vinculá-lo à história das constituições brasileiras. Portanto, descreverei, brevemente, as oito Constituições do Brasil.

A primeira Constituição foi a Imperial. Outorgada em 25 de março de 1824 por D. Pedro I, vigorou com algumas pequenas correções até 1889, quando foi proclamada a República. Permitiu a excessiva centralização de poder e não levou em consideração a realidade social marcada pela escravidão. Além disso, a população foi marginalizada politicamente. Esta Constituição definiu a instauração de uma monarquia constitucional, hereditária e centralizadora e, ao lado dos três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, criou o poder Moderador conferindo ao monarca poderes superiores e de veto sobre os demais, instituiu a religião Católica como a oficial do Brasil e permitiu as demais religiões ter seu culto doméstico.

Vários Estados brasileiros se rebelaram contra esta Constituição. Destaco Pernambuco, com o episódio da Confederação do Equador, em 1824 que teve grande participação popular demonstrando o desejo dos homens por igualdades de direitos.

Em 24 de fevereiro de 1891, surgiu a primeira Constituição da República que instituiu o sufrágio direto para a eleição dos deputados, senadores, presidente e vice-presidente da República. Aos mendigos, analfabetos, religiosos, militares foi vedado o direito de exercer tais direitos políticos e aboliu-se a exigência de renda como critério de exercício dos direitos políticos. Segundo Herkenhoff, esta Constituição tinha por objetivo “corporificar juridicamente o regime republicano instituído com a “Revolução” que

derrubou a coroa”.²⁷ A primeira Constituição republicana tinha características próximas ao modelo norte-americano: separação dos três poderes, transformação das províncias em Estado, num total de vinte, princípio federativo para dar autonomia política e financeira aos Estados, regime presidencialista por meio de eleições indireta e com mandato de quatro anos. Previu-se expressamente o Habeas Corpus, no qual se estabelecia que “sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder” (art. 72, § 22).

Destaca-se, também a separação entre a Igreja e o Estado, não sendo mais assegurada à Religião Católica o status de religião oficial. Deste modo, foi estabelecido o direito de culto externo a todas as religiões. (art. 11, § 2º).

“A Revolução de 1930”, liderada por políticos da Aliança Liberal e pelos tenentistas provocou, para muitos escritores, um total desrespeito aos Direitos Humanos, que foram praticamente esquecidos. Segundo Herkenhoff, no seu livro *Curso de Direitos Humanos*, o desrespeito aconteceu segundo alguns fatos tais como : o Congresso Nacional e as Câmaras Municipais foram dissolvidos, a magistratura perdeu suas garantias, suspenderam-se as franquias constitucionais e o hábeas corpus ficou restrito a réus ou acusados em processos de crimes comuns. Não foram poucos os que se rebelaram contra essa “prepotência”, culminando com a Revolução constitucionalista de 1932, que acarretou na nomeação, pelo governo provisório, de uma comissão para elaborar um projeto de Constituição, comissão esta que, por reunir-se no Palácio do Itamarati, recebeu o nome de “a comissão do Itamarati”. A participação popular, no entanto, ficou por demais reduzida em razão da censura à imprensa.

A Constituição de 1934, promulgada em 16 de julho, a segunda do período republicano e a terceira da História brasileira, manteve o liberalismo, o presidencialismo e a divisão dos poderes estabelecidos na primeira Constituição republicana, mas trouxe algumas inovações no campo da educação ao estabelecer o ensino primário obrigatório. Na área trabalhista, incorporou várias medidas que beneficiavam os trabalhadores, adotadas a partir de 1930, como a jornada de trabalho de oito horas, férias e repouso semanal remunerado, salário mínimo, indenização por dispensas sem justa causa, assistência

²⁷ HERKENHOFF, João Baptista. *Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos*. Volume 1. São Paulo : Ed. Acadêmica, 1994. p. 72.

médica, regulamentação profissional, proibição de trabalho a menores de 14 anos e proibição de trabalho noturno a menores de 16 anos, proibição de demissão de mulheres grávidas, criação de institutos de aposentadoria, etc. Essas conquistas, porém, só se aplicavam aos trabalhadores urbanos.

É importante observar que as concessões feitas pelos representantes da elite em relação aos direitos trabalhistas visavam evitar que as reivindicações fossem mais amplas. Elas freavam um eventual ímpeto revolucionário da camada trabalhadora, já que o exemplo da União Soviética amedrontava a classe dominante de todo país.

No campo eleitoral, as conquistas foram o voto direto e obrigatório, extensivo as mulheres. Vale lembrar que em 1933, no Rio de Janeiro, a médica Carlota Pereira de Queirós foi a primeira mulher eleita deputada federal no Brasil dos 254 constituintes eleitos.

Tratava-se de uma constituição que tinha como objetivo primordial, o bem estar geral. Ao instituir a Justiça Eleitoral e o voto secreto, essa constituição abriu os horizontes do constitucionalismo brasileiro, como bem ensina Herkenhoff.²⁸

Ainda sobre a Constituição de 1934, os autores Paulo Bonavides e Paes de Andrade consideram que a mesma guiava o pensamento da sociedade e a ação do Governo para um programa de leis cujo valor maior recaia no bem comum. Esta Constituição também estabeleceu dois mecanismos de reforma constitucional: a revisão e a emenda. Quanto a está última, ela só poderia ocorrer quando as alterações propostas não modificarem a estrutura política do Estado, a organização ou a competência dos poderes da soberania. O processo de revista, por sua vez, seria mais rígido do que o processo de emenda. (art. 178).

No livro, *A Gênese dos Direitos Humanos Volume I*, João Baptista Herkenhoff afirma que a Constituição de 1934, que respeitou os Direitos Humanos, vigorou durante mais de três anos até a introdução do Estado Novo, a 10 de novembro de 1937. Nesta data, um golpe liderado pelo Presidente Getúlio Vargas com fundamento na idéia de continuidade do seu poder, uma vez que, as eleições estavam marcadas para 1938, dá início ao Estado Novo que iria durar até 1945. Neste período conturbado, no qual Getúlio dissolveu o Congresso Nacional, foi outorgada a Constituição de 1937 com apoio das

²⁸ HERKENHOFF, João Baptista. *Curso de Direitos Humanos. Gênese dos Direitos Humanos. Volume 1*. São Paulo : Ed. Acadêmica, 1994. p. 77

Forças Armadas, denominada de Constituição Polaca, pois foi inspirada na Carta ditatorial Polonesa de 1935 e nos regimes fascistas. E suas principais características foram : reduziu a esfera dos direitos individuais, desconstitucionalizando o mandado de segurança e a ação popular; os Prefeitos Municipais passaram a ser nomeados pelo Governador de Estado; possibilitou que o Presidente da República interferisse nas decisões do Judiciário, pois lhe possibilitava submeter à apreciação do Parlamento as leis declaradas inconstitucionais, podendo o Parlamento desconstituir esta declaração e inconstitucionalidade através de dois terços de seus membros (art. 9, parágrafo único).

Até a queda do Estado Novo, o presidente da República teve o poder de expedir decretos-leis, previsto no art. 180 da Carta. A Constituição declarou o país em estado de emergência²⁹, com suspensão da liberdade de ir e vir, censura da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas. Neste contexto, foi criado o DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda, além da suspensão da liberdade de reunião, permissão de busca e apreensão em domicílio.

A entrada do Brasil na guerra ao lado dos aliados teve efeitos irreversíveis para o Estado Novo pois, ao lutar contra o regime ditatorial nazi-fascista, colocou em conflito a própria conservação de uma ditadura no país. Assim, em decorrência da perda de legitimidade, o Estado Novo entrou em crise. Após a queda de Getúlio Vargas e fim do Estado Novo, em 29 de outubro de 1945, Eurico Gaspar Dutra assumiu a presidência do Brasil. Com ele, também tomaram posse os representantes eleitos para a Assembléia Constituinte cuja finalidade era elaborar uma nova Constituição. Em setembro de 1946, ela foi aprovada e promulgada, a quinta da História brasileira e a quarta do Período Republicano.

A nova Lei Maior era presidencialista, federalista, democrática e liberal. O voto permanecia secreto e direto, mas os menores de 18 anos, os soldados e cabos e os

²⁹ Art 186 - É declarado em todo o País o estado de emergência. Art 168 - Durante o estado de emergência as medidas que o Presidente da República é autorizado a tomar serão limitadas às seguintes:

a) detenção em edifício ou local não destinados a réus de crime comum; desterro para outros pontos do território nacional ou residência forçada em determinadas localidades do mesmo território, com privação da liberdade de ir e vir;

b) censura da correspondência e de todas as comunicações orais e escritas;

c) suspensão da liberdade de reunião;

d) busca e apreensão em domicílio.”

analfabetos estavam excluídos do direito de exercê-lo. Aos operários foi permitido o direito de greve, porém manteve-se toda a estrutura sindical do Estado Novo. Os sindicatos continuavam atrelados ao Ministério do Trabalho.

Com a Constituição de 1946, o país foi, como disse Herkenhoff, “redemocratizado”:

“já que essa constituição restaurou os direitos e garantias individuais, sendo estes, até mesmo ampliados, do mesmo modo que os direitos sociais. De acordo com estes, foi proibido o trabalho noturno a menores de 18 anos, estabeleceu-se o direito de greve, foi estipulado o salário mínimo capaz de atender as necessidades do trabalhador e de sua família, dentre outros demais direitos previstos.”³⁰

Em Janeiro de 1967, O Congresso Nacional, profundamente enfraquecido pelas cassações de mandatos parlamentares, aprovou uma nova Constituição para o Brasil, com base num projeto encaminhado pelo Executivo. Essa Constituição, além de não representar a vontade do povo brasileiro, oficializava as medidas do governo militar, que concentrava o poder em suas mãos.

Neste período histórico brasileiro, mais de uma vez o Congresso Nacional foi fechado. Quase meia centena de sindicatos sofreu intervenção e, após a criação da Lei de Greve, a paralisação do trabalho por questões políticas ou sociais foi proibida. A UNE (União Nacional dos Estudantes) foi dissolvida e muitos líderes estudantis foram presos, acusados de subversão. Para que o governo pudesse ter o controle de todos os meios de comunicação, das idéias políticas e se fortalecer ainda mais no poder, foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI). Os Atos Institucionais (Ais), baixados pelos diversos presidentes militares, tornavam obrigatório o cumprimento das decisões do governo. Porém, vale pontuar que, apesar de toda repressão, a Constituição de 1967 trouxe uma pequena vantagem para os trabalhadores : foi criado o FGTS.

Costa e Silva, pressionado pela ala mais radical do governo em 13 de dezembro de 1968, editou o AI – 5 , redigido pelo Ministro da Justiça , Gama e Silva .O AI-5 aumentou o direito presidencial de legislar, suspendeu as garantias das magistraturas e as individuais, inclusive o habeas-corpus, decretou o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais, vários políticos foram cassados, e fechados os canais legais de manifestação social. A censura à mídia se tornou bem mais rigorosa.

³⁰ HERKENHOFF, João Baptista. *Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos. Volume 1.* São Paulo : Ed. Acadêmica, 1994. p.78

Já em 17 de outubro de 1969, estando em recesso forçado o Congresso Nacional, foi outorgada, pelos três ministros militares, nova Carta ao país, sob a aparência de emenda constitucional. Tendo mantido o AI-5, a Constituição de 1969 realmente só começou a vigorar com a queda deste, em 1978.

Houve com esta Constituição a criação de uma ação de suspensão de direitos políticos e individuais (art. 151, Aquele que abusar dos direitos individuais previstos nos §§ 8º, 23, 27 e 28 (liberdade de pensamento, profissão e associação) do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla, defesa).

Durante o período da militar instaurada no Brasil, torturas e violências foram vivenciados pelo povo brasileiro que lutava por uma nova forma de governo. Merece destaque os relatos dos presos políticos, no interior das prisões, as denúncias feitas por estes, rompendo o cerco de ferro dos carcereiros, as greves de fome, os exilados que agiam fora do país, inúmeras vozes que não mediam esforços para que se alcançasse a Anistia.

A Lei n.º 6.683 de 28 de agosto de 1979 aprovou a Lei de Anistia, uma conquista genuinamente oriunda da luta do povo brasileiro. No entanto, não foi tão assertiva quanto se desejou pois anistiou também os que praticaram crimes em nome do regime, inclusive os torturadores.

A partir de 1979, diversos fatos demonstravam o enfraquecimento da ditadura militar que não resolveu os grandes problemas do país como a fome, a miséria e a desigualdade social. Portanto, não tinha mais como se justificar esta forma de governo. A sociedade clamava pela volta das liberdades democráticas.

Com a morte de Tancredo Neves, em 21 de abril de 1985, José Sarney foi efetivado na Presidência da República Federativa do Brasil. Ao iniciar seu governo, enviou ao Congresso um projeto de Lei para elaboração de uma nova Constituição que foi promulgada em 5 de outubro de 1988 pelo presidente da Câmara, Ulisses Guimarães e foi por ele denominada de “Constituição cidadã”. Composta por nove títulos, 245 artigos e mais 70 disposições transitórias, a nova Constituição brasileira abarcava aspectos

fundamentais para o exercício da cidadania. E, pela primeira vez, uma Constituição brasileira definia os objetivos fundamentais do Estado.

De maneira geral, nesta Constituição existia a essência da filosofia dos Direitos Humanos, além de ser o marco fundamental do processo de institucionalização dos direitos humanos no Brasil. Isto fica visível no seu primeiro artigo que enfatiza a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental (art. 1.º, III).

A Carta de 1988 passou a reconhecer, explicitamente, no que tange ao seu sistema de direitos e garantias, uma dupla fonte normativa: do direito interno (direitos expressos e implícitos na Constituição), e do direito internacional (decorrente dos tratados internacionais em que o Brasil fizesse parte). Ao destacar o princípio da importância dos Direitos Humanos, a mesma acaba por admitir que estes direitos são de legítima preocupação e interesse da comunidade internacional e a admite com um tema de profunda relevância global. Sendo assim, a nossa Constituição Cidadão cumpre com este processo de universalização dos Direitos Humanos.

A partir da Constituição de 1988, novos instrumentos foram colocados à disposição daqueles que lutam por um país justo e democrático, a exemplo, o Código do Consumidor; um novo Código de Trânsito e Civil, além de abrir as portas para novas ONGs em defesa de diversas bandeiras de lutas sociais e mundiais.

A Constituição de 1988, que em 2008 completou 20 anos de vigência, ainda se mostra ineficaz para fazer valer o direito de todos. Ela ampliou o conceito de cidadão e de cidadania e “incutiu” no povo essa consciência dos direitos e deveres existentes na mesma, e passou a exigir do povo sua participação nas questões que envolvem a comunidade, de seu bairro, de sua cidade, de seu Estado e de seu país.

O discurso de Ulisses Guimarães, pronunciado em Brasília, no dia 27 de julho de 1988, continua a ecoar em nossos dias conclamando todos a observar e a lutar pela “Constituição Cidadã”, para que a mesma seja cumprida com totalidade por todos cidadãos brasileiros:

“essa será a Constituição cidadã, porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros, vítimas da pior das discriminações: a miséria. Cidadão é o usuário de bens e serviços do desenvolvimento. Isso hoje não acontece com milhões de brasileiros, segregados nos guetos da perseguição social. Esta Constituição, o povo brasileiro me autoriza a proclamá-la, não ficará como bela estátua inacabada, mutilada ou

profanada. O povo nos mandou aqui para fazê-la, não para ter medo Viva a Constituição de 1988! Viva a vida que ela vai defender e semear!"³¹

Cidadania e Direitos Humanos estão intimamente ligados. Não dá para falar de um sem tocar no outro, pois ambos, de forma bem objetiva, buscam o reconhecimento da igualdade de todos e isto fica visível na própria evolução que o conceito de cidadania sofre ao longo da História. Seu significado esbarra com a história dos direitos humanos, a história das lutas das pessoas para a afirmação de valores éticos, como a liberdade, a dignidade e a igualdade de todos os Humanos. Fica claro, também, que não é possível falar sobre cidadania sem falar da luta por justiça, democracia e outros direitos fundamentais. Neste sentido, farei algumas breves considerações sobre a evolução do conceito de cidadania, a fim de confirmar a sua íntima ligação com os direitos humanos.

A cidadania é um termo associado à vida em sociedade. Sua origem está ligada ao desenvolvimento das pólis gregas, entre os séculos VIII e VII a.C e seu significado clássico está relacionado à participação política. Mesmo com esse pleno direito assegurado e a existência de um regime democrático, a cidadania aparecia de forma tímida, principalmente no que se refere ao efetivo das decisões na política. "Muitos cidadãos, cercados por restrições econômicas e valores ligados à família, permaneciam completamente alienados e tolhidos na expressão de atos políticos"³²

Sendo assim, a essência política do conceito de cidadania, na realidade greco-romana, revestia-se de uma discrepância entre Democracia real e ideal. Defendia-se, portanto, uma igualdade de direitos políticos que, de fato, não era praticada mas a idéia era de suma importância para os gregos:

*"A cidadania era para os gregos um bem inestimável. Para eles a plena realização do homem se fazia na sua participação integral na vida social e política da Cidade-Estado". "...só possuía significação se todos os cidadãos participassem integralmente da vida política e social e isso só era possível em comunidades pequenas".*³³

³¹ Discurso pronunciado pelo Presidente Ulysses Guimarães, na Sessão da Assembléia Nacional Constituinte, em 27 de julho de 1988

³² ARENDT, 1995, p. 37-47.

³³ BERNARDES, W. L. M. *Da nacionalidade: Brasileiros natos e naturalizados*. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. 23p.

Sobre a cidadania romana, podemos resumir levando em consideração o que ensina o autor Mário Quintão em seu livro *Teoria do Estado, o Direito Romano*:

*“apesar de proteger as liberdades individuais e reconhecer a autonomia da família com o pátrio poder, não assegurava a perfeita igualdade entre os homens, admitindo a escravidão e discriminando os despossuídos. Ao lado da desigualdade extrema entre homens livres e escravos, o Direito Romano admitia a desigualdade entre os próprios indivíduos livres, institucionalizando a exclusão social.”*³⁴

Já na Idade Média, devido as grandes transformações nas esferas política, econômica e social, alguns autores preferem dizer que houve, neste período, dois tipos de cidadania. No primeiro momento, uma nova organização social, baseada em ideais de fidelidade, tornou a participação política um assunto secundário. Nesse contexto, não são poucos os autores que, ao abordar o tema, referem-se à “Idade Média como um período no qual as questões relativas à política cederam espaço à preocupação com outras questões, como, por exemplo, o plano religioso.”³⁵

O segundo momento está relacionado ao contexto do renascimento urbano e da formação dos Estados Nacionais, dos ideais iluministas, do desenvolvimento do Capitalismo, dos pensamentos de igualdade e liberdade que os filósofos modernos Locke e Rousseau pregavam neste contexto. Esta fase foi a responsável por ressurgir a idéia de um Estado centralizado e, por consequência, a noção clássica de cidadania, ligada ao de direitos políticos. Hannah Arendt, citada por Quintão, diz que:

*“A queda da autoridade política foi precedida pela perda da tradição e pelo enfraquecimento dos credos religiosos institucionalizados; foi o declínio da autoridade religiosa e tradicional que talvez tenha solapado a autoridade política, e certamente provocado a sua ruína”*³⁶

Seguindo a evolução do conceito de cidadania, a Independência dos Estados Unidos, Revolução Francesa e o legado das lutas sociais observadas em diversos países, ao longo dos séculos XIX e XX, contribuíram para revolucionar o conceito de cidadania que além, de fazer parte do corpo político, tinha o caráter de reivindicação. Neste sentido,

³⁴ QUINTÃO, S. M. L. *Teoria do Estado*. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.p.241

³⁵ ARENDT, 1995, p. 43.

³⁶ QUINTÃO, S. M. L. *Teoria do Estado*. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.p.256

passava a significar o relacionamento entre uma sociedade política e seus membros ampliando a sua significação. Dalmo de Abreu Dallari explica que:

*[...] a primeira constituição francesa (1791) estabeleceu regras que deformavam completamente a idéia de cidadania, recuperando a antiga diferenciação romana feita entre o que era cidadania e o que era cidadania ativa. [...] mas cidadania deixou de ser símbolo de igualdade e a derrubada de privilégios deu lugar ao aparecimento de uma nova classe [...].*³⁷

Mas foi apenas com as guerras mundiais e o medo com a extrema violência, fruto dos regimes totalitários, que a sociedade civil e os órgãos internacionais, como a ONU, entenderam ser os direitos humanos uma questão de primeira ordem para o tema da cidadania contemporânea.

Sinteticamente, a cidadania aparece dividida em distintas categorias. Com o intuito de demonstrar o desenvolvimento desigual de cada uma delas e a quais setores pertencia, temos a cidadania civil, que marca a superação da situação observada na Idade Média, garantindo os direitos quanto à liberdade e à justiça e vinculando-se diretamente à burguesia. Depois, temos a cidadania política que surge com a universalização de seu próprio conceito e com ampliação dos direitos civis.

Atualmente, associado ao conceito de cidadania temos um repertório teórico e prático de acirrada luta diária por direitos e Direitos Humanos. Neste sentido, cresce o debate sobre esta temática tão importante para a vida em sociedade, pois por mais que temos avançado em relação a conquistas de direitos, muito ainda precisa ser feito para que o cidadão atue em benefício da sociedade e isto exige mais do que o simples ato de votar ou de pertencer a uma sociedade política, bem como esta última deve garantir-lhe os direitos básicos à vida, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, trabalho, entre outros. Esses direitos, por sua vez, nos remetem ao sentimento de dignidade que, em termos práticos, está relacionado a questões como educação, habitação, alimentação, saúde, lazer, trabalho, consideração e respeito.

O livro *Cidadão de Papel*, do jornalista Gilberto Dimenstein, produzido nos primeiros anos da década de 1990, e ainda tão atual, o autor conceitua cidadania como

³⁷ <http://www.cefetsp.br/edu/eso/cidadania/cidadanialiberal.html>. Acessado em 27 de agosto de 2008.

viver decentemente (p.6). Em síntese, ele nos mostra como apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de todos os modernos códigos legais que regem o nosso país (da Constituição ao Código Civil, do Código Penal ao Código do Consumidor, passando por tantos outros), o Brasil continua a viver a desigualdade social e a péssima distribuição de renda. A dignidade humana ainda é negligenciada, o cidadão brasileiro usufrui de uma cidadania aparente, uma cidadania que o autor chama de papel em que seus direitos estão garantidos, mas apenas no papel.

Percebemos, contudo, que cidadania é um conceito que ainda está em construção pois a maioria dos cidadãos ainda não exerce seus direitos e não participam das decisões políticas que lhe cabem. A sociedade moderna nos chama para esta responsabilidade. E, mais, precisamos romper com a idéia da cidadania como algo dado pelo Estado, a cidadania é nossa, fruto das conquistas diárias e dos sujeitos que por ela lutaram. É preciso, como nos fala Arendt, “tornar-se cidadãos”. Dalmo Dallari afirma que:

*A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.*³⁸

Não podemos tentar fechar o conceito de cidadania. Sempre há mais direitos a conquistar, assim como não dá para rotular um cidadão como completo, pois vivemos em constante transformação e, conseqüentemente, descobrindo novos direitos. Sobre isso, Norberto Bobbio³⁹ afirma haver relação existente entre mudança social e nascimento de novos direitos. Por isso, a exigência do exercício da cidadania torna-se tanto mais numerosa quanto mais rápida e profunda for a transformação da sociedade. E, ainda, segundo o mesmo autor: “o elenco dos direitos do homem se modificou e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas...”⁴⁰.

Retomando a idéia de que a conceituação de cidadania e Direitos Humanos estão atrelados, cito Arendt que formulou um conceito universal para cidadania como “o direito a

³⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.p.14

³⁹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. ed. 9ª. Rio de Janeiro: Campus, 1992.p77

⁴⁰ Idem p.18

ter direitos”, além de ser uma qualidade do Homem. Para a autora, o Homem não nasce cidadão mas “torna-se cidadão” como já foi citado.

Na análise de Lafer, Arendt afirma a Cidadania como um princípio substantivo a servir de pressuposto para os Direitos Humanos: “(...) o processo de asserção dos direitos humanos, enquanto invenção para a convivência coletiva, exige um espaço público, a que só tem acesso por meio da cidadania.”⁴¹

E mais:

“A cidadania é um pressuposto necessário dos Direitos Humanos, ou seja, da realização da condição humana: ser tratado pelos outros como um semelhante”.⁴²

A autora parte do pressuposto que o direito a ter direitos passa pela questão do vínculo jurídico com um determinado Estado. Para ela, é necessário este vínculo para que o sujeito possa lutar pelos direitos humanos. Sem este vínculo, o sujeito torna-se um apátrida e, neste sentido, não é amparado por um sistema legal que possa lhe garantir uma possível efetividade de direitos.

A cidadania, enquanto inserção no espaço público, necessariamente deverá privilegiar a efetividade de todos os direitos ao sujeito, grupo ou comunidade. Pode-se pressupor, ainda, que sem a participação efetiva dos sujeitos dificilmente estes direitos estarão presentes para o indivíduo. É necessária a participação que só poderá ser efetivamente alcançada com a inserção do indivíduo em uma comunidade, pois a preocupação primeira é o coletivo, para formar um todo, no qual as individualidades ficam em segundo plano.

Devemos considerar que a cidadania enquanto acesso ao espaço público é a luta pela participação e construção do próprio espaço de modo a reivindicar a efetivação dos direitos humanos. Isso é agir. E é nessa ação que o Homem prova a sua liberdade, “ser livre e agir são o mesmo”. Neste ponto, concordo com a autora Hannah Arendt. Quando agimos, ou seja, lutamos por nossa cidadania e participamos (e este participar deve ser entendido em todas as suas dimensões possíveis), do espaço público nos reconhecemos como sujeitos, sentimos pertencentes à sociedade na qual estamos inseridos. Conseqüentemente, nos revelamos como ser livre.

⁴¹ LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo, Cia. das Letras, 1988.p 22

⁴² Idem p.151

Para este entendimento, a análise de Arendt sobre a vida ativa, em suas três modalidades, é esclarecedora: trabalho, obra e ação. Bem sucintamente, o trabalho seria atividade repetitiva e voltada exclusivamente para satisfação e preservação das necessidades vitais humanas que garante a durabilidade do caráter efêmero do tempo humano. A obra, ou labor, seria a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano e está relacionado aos processos vitais do ser humano que assegura a sobrevivência do indivíduo e a vida da espécie. Já a ação, segunda a autora inseparável da palavra, é a condição humana da pluralidade revela ao Homem, a sua verdadeira identidade no espaço público, em que cada um é visto e ouvido por todos.

Esqueçamos por alguns instantes, do trabalho e da obra que para Hannah fazem parte também da vida ativa e enfatizemos somente a ação, espaço onde temos o direito de agir, opinar, de ser visto e ouvido na esfera pública. Esta é, ao meu ver, a principal modalidade que nos permite compreender a importância de cada sujeito no processo efetivo do exercício da cidadania.

Hoje o Homem age, mas não tem de fato a vida ativa. Precisamos refletir: a participação no espaço público não deve se restringir a poucos cidadãos, a luta por direitos, pela igualdade e pelo respeito não deve ser somente dos movimentos sociais organizados ou não, estas ações são de todos e todas.

Devemos acreditar, assim como Hannah, no milagre do novo,

“ porque é a pluralidade humana a condição de existência do homem sobre a terra: somos seres racionais igualmente humanos, mas cada qual apresenta diferenças e variações em seus caracteres individuais e para que se reflitam estas diferenças necessitamos de constante presença e contínuo diálogo com os outros.”⁴³

⁴³ ARENDT, Hannah. *A condição Humana*. São Paulo: Universitária:1987.p.151-152

Capítulo III – O debate sobre Direitos Humanos em Uberlândia

Durante o processo de construção desta monografia, planejei entrevistar, na cidade de Uberlândia, os principais representantes da luta pelos Direitos Humanos. Neste sentido, busquei por alguma Comissão de Direitos Humanos. No entanto, uma cidade do porte de Uberlândia não conta com esta comissão na prefeitura, o que me parece um grande absurdo. Não existe comitê, secretaria, enfim nenhum responsável pelas questões pertinentes aos Direitos Humanos. O que existe é uma secretaria ligada ao Poder Legislativo da cidade.

Por várias vezes, no ano de 2008, procurei falar com o representante da Comissão de Direitos Humanos na Câmara, o deputado Carlito Cordeiro Filho. Foram várias ligações, idas ao gabinete 14, e promessas de que seria recebida pelo mesmo. No entanto, nada consegui. Essa experiência mostra a falta de acessibilidade deste representante com a sociedade. Eu queria apenas uma entrevista, mas como ficaria a situação da população de Uberlândia? A quem recorrer para representa-la na luta por seus direitos? Infelizmente, no caso da Comissão dos Direitos Humanos na Câmara não existe quem responda aos anseios da população.

Continuei a minha busca e encontrei o Dr. Deiber Magalhães Silva que, apesar de muito atarefado pois acumula diversas funções junto a OAB, me recebeu mui gentilmente para vários bate-papos. Segundo Dr. Deiber, a OAB em Uberlândia não tinha uma comissão de direitos humanos efetiva, desde 2004 quando foi criada a comissão e ele assumiu a primeira cadeira nesta função. Atualmente, Dr. Deiber está em seu segundo mandato e talvez siga para um terceiro à frente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB. Suas primeiras atribuições no cargo são:

“E a comissão de direitos humanos quando nós elaboramos meu propósito foi criar sub comissões, a primeira delas que fiz questão de criar foi a de assistência às vítimas porque existe um clichê que os direitos humanos só ajudam o infrator, o bandido, então criamos sub comissão da criança e do adolescente, sub comissão que trata da discriminação racial, homossexual e criamos também uma sub comissão da saúde que trata de questões de direitos e garantias individuais dos cidadãos pertinentes aos direitos humanos”⁴⁴

⁴⁴ Entrevista realizada no dia 20.05.2008 com Dr. Deiber Magalhães Silva

Vale ressaltar, segundo Dr.Deiber, que a criação desta Comissão na OAB não aconteceu de forma tranqüila. Houveram algumas resistências e questionamentos:

“... eu enfrentei várias resistências, no início representantes e diretores da OAB questionaram se era ou não função da OAB ; e é a função da OAB porque em nosso estatuto existe uma comissão chamada de direitos humanos, e se há direitos humanos é função da OAB lidar com essa questão social, a sociedade confia na OAB é a instituição com maior respeito então nós temos essa determinação ...”⁴⁵

A Comissão de Direitos Humanos é composta de várias subcomissões, em que suas ações são promovidas a fim de garantir os direitos dos diversos grupos e indivíduos nela inserida. Além disso, o Dr. Deiber afirma existir certa parceria da comissão com alguns movimentos sociais e Ongs da cidade como comprovam estes artigos extraídos da Revista *OAB in foco*:

“Por meio de cartilha educativa, que servirá de material didático durante palestras, é que a Comissão de Direitos Humanos da 13ª Subseção da OAB/MG pretende dar sua contribuição no combate à criminalidade e delinquência juvenil. A produção da Cartilha Cidadã é uma iniciativa da Comissão e será distribuída para alunos da rede pública e privada na cidade.”

“O objetivo é despertar a consciência cidadã do jovem e mitigar o problema da criminalidade e delinquência estudantil nas escolas”, diz o Dr. Horácio Bouças, membro da Comissão de Direitos Humanos e da Subcomissão de Educação da OAB de Uberlândia. Na cartilha serão abordados, entre outros, tópicos pedagógicos como o uso de drogas, o convívio social e familiar.”

“No dia 17 de julho, uma comissão com dez representantes da OAB Uberlândia esteve no gabinete do Prefeito da cidade para fazer algumas reivindicações de interesse da classe e da comunidade em geral. Entre outros assuntos, a comissão tratou também da questão dos menores internos no Centro. A comissão da 13ª Subseção OAB/MG pediu o apoio e intervenção do Prefeito junto ao Governador de Minas para que seja liberada uma área de 11 hectares que fica entre Uberlândia e Araguari. (...) Segundo o Presidente da OAB Uberlândia, a intenção é fazer da área um local onde os menores possam cultivar produtos hortifrutigranjeiros, que poderão ser comercializados e também utilizados por eles mesmos na alimentação. O Prefeito Odelmo Leão disse que todas as reivindicações serão encaminhadas às Secretarias responsáveis para que seja feito um estudo de viabilidade e,

⁴⁵ idem

posteriormente, tomadas as medidas necessárias para sua implantação.”⁴⁶

“ A Comissão de Direitos Humanos foi destaque nesta gestão, atuando junto à sociedade quando necessário e fortalecendo a nossa Instituição, com a intervenção de forma efetiva nos seguintes acontecimentos: Rebeliões na Colônia Penal Jacy de Assis e na 16ª Delegacia de Polícia Civil de MG; e foco de rebelião na Penitenciária Pimenta da Veiga e de rebelião no CISAU.”⁴⁷

Percebe-se, pelos artigos citados e durante todo o processo de pesquisa, que a maioria das ações desta Comissão está voltada para assuntos pertinentes à criminalidade, a defesa dos direitos dos presos, sentenciados e menores infratores. Sendo assim, nos parece que fica restrita a atuação da mesma e acaba por nos remeter ao clichê de “direitos humanos para o preso”.

Porém, as atribuições da Comissão de Direitos Humanos são:

Art. 46. Compete à Comissão de Direitos Humanos, sem prejuízo das atribuições contidas no art. 6º do Provimento no 56/85 do Conselho Federal:

I- assessorar o Presidente da Seccional e do respectivo Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

II- sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder a entendimentos com as autoridades públicas constituídas, bem como a quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando ao restabelecimento e/ou à reparação do direito violado ou à integridade do direito ameaçado;

III- instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

IV- inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;

V- cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

VII- criar e manter atualizados, em centro de documentação onde sejam sistematizados, dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

VII- estimular a promoção dos Direitos Humanos nas Subseções do Estado;

VIII- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.⁴⁸

⁴⁶ Revista OAB in Foco edição de 22 • Setembro 2006

⁴⁷ Revista OAB in Foco edição Gestão 2004 /2006

⁴⁸ Regimento Interno da OAB/MG - RESOLUÇÃO No CS/001/2003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2003

É notório que a condição do sistema prisional brasileiro é de constante violação dos direitos humanos. Eu mesma já presenciei alguns abusos cometidos pelos agentes penitenciários quando lecionei na escola que ficava na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga para os sentenciados que lá estavam cumprindo suas penas.

As prisões brasileiras encontram-se abarrotadas, sem as mínimas condições dignas de vida, contribuindo ainda mais para desenvolver o caráter violento do indivíduo e seu repúdio à sociedade que ali o colocou. Criminoso é aquele que, a partir do delito, se torna um indivíduo à parte na sociedade. Seu isolamento dentro de uma prisão significa a perda de toda a sua dignidade humana devendo, por isso, ser esquecido enquanto pessoa humana. Neste aspecto, não se pode ignorar que os direitos humanos valem para todos, sejam criminosos ou não.

Em Uberlândia, foram realizados no ano de 2008 vários eventos relacionados ao debate sobre os Direitos Humanos, tais como: O I Seminário de Educação em Direitos Humanos realizado pela Pró Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia que, infelizmente, restringiu o conceito de direitos humanos e se propôs apenas a apresentar a estrutura organizacional da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga na tentativa de mostrar ao público que a penitenciária de nossa cidade é excelente, não existe maus tratos aos presos e que a mesma promove de fato a reintegração social dos sentenciados. Este evento hoje virou um curso sobre Educação em Direitos Humanos com duração de um ano. Até a presente data, como participante deste curso, não notei nenhum avanço sobre o que realmente são os direitos humanos e sua abrangência. Além deste evento, tivemos na Câmara Legislativa atividades de Comemoração aos 60 anos dos Direitos Humanos, em especial o debate esteve voltado para uma discussão sobre o cumprimento do direito à acessibilidade dos deficientes físicos. Foi realizado o Seminário de Capacitação de Recursos Humanos para Atenção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outras atividades realizadas por ONGs e Movimentos Sociais que ocorrem de forma isolada pela cidade de Uberlândia.

Apesar de vivermos um período do advento da chamada “sociedade da informação e do conhecimento”, que contribuem para uma maior divulgação e debate sobre este tema, infelizmente ainda existem cidadãos que desconhecem seus direitos e algumas

informações ainda são negligenciadas ou mascaradas por um outro enfoque que a mídia dá às graves violações cotidianas dos direitos humanos não só como a tortura e maus-tratos. O que se observa são: o abuso de crianças e adolescentes, preconceitos a diversos grupos sociais tais como, negros, homossexuais, MST, deficientes físicos, entre outras formas de desrespeito que não são tão divulgados pois a sociedade tem demonstrado uma maior preocupação por assuntos pertinentes à sua segurança. Desta forma, os olhos e ouvidos da população brasileira estão voltados para as notícias que falam sobre violência e criminalidade exigindo que os “culpados” fiquem presos e não tenham direitos a se defender.

Segundo Thompson, "o conhecimento que nós temos dos fatos que acontecem além do nosso meio social imediato é, em grande parte, derivado de nossa recepção das formas simbólicas mediadas pela mídia" ⁴⁹ Outros autores apontam a esfera dos meios de comunicação como o “espaço público midiático”, que confere visibilidade aos acontecimentos sociais. A mídia, segundo Sodré (2000, p.21), tem sido uma maneira de produzir um novo tipo de sociabilidade, ajustada aos imperativos do mercado e do capital.

O domínio do setor privado na comunicação implicou no modo como os meios de comunicação exploram as fragilidades humanas, operando a partir do fascínio pela violência e da falta de senso crítico das pessoas. A concentração dos meios de comunicação nas mãos de poucos evidencia como a comunicação tem sido utilizada para atender os objetivos do mercado e das forças políticas dominantes.

Convivemos com uma mídia dirigida pelos interesses dominantes que delimita barreiras no modo de interpretação da realidade imposta pelos interesses da globalização. Assim, a dimensão social da comunicação nesse jogo de interesses fica comprometida e acaba falhando em sua função de garantir a independência dos atores políticos e sociais.

Segundo Habermas (1997), uma das tarefas da mídia é permitir o diálogo entre detentores do poder e público de massa, incentivando os cidadãos a saírem do papel de meros espectadores.

É inegável que a mídia exerce uma forte influência no que a sociedade brasileira tem entendido como direitos humanos. Isso pode ser comprovado pela forte tendência da população brasileira de entender direitos humanos como defesa de “bandidos”. O que

⁴⁹ THOMPSON, 1995.

poucas pessoas sabem é que esta idéia, bastante difundida no Brasil, teve sua origem no fim do período militar quando lideranças políticas que defendiam os direitos humanos passaram a denunciar as prisões, mortes e as perseguições a militantes opositores do regime. Por sua vez, aqueles que patrocinavam a tortura e os desaparecimentos faziam campanhas para deslegitimar essas denúncias, criando, desta forma, este estigma que passou a ser defendido pela sociedade onde suspeitos, criminosos e perseguidos pela polícia são cidadãos de “segunda categoria” e, por isso, não possuem direitos.

De fato, o desrespeito aos direitos dos presos tem sido bastante divulgado pelos defensores dos direitos humanos e isso acaba sendo notícia especialmente em programas policiais de rádio e TV em que procura associar este movimento como direitos humanos da “bandidagem”. Mas, precisamos entender que com os direitos humanos procura-se defender o respeito à dignidade do ser humano. O próprio fato da privação de liberdade do preso já fere os Direitos Humanos pois constitui uma penalidade brutal.

“Ao ingressar em um presídio brasileiro, o sentenciado é “despido de sua aparência usual”. É despojado de seus pertences pessoais, recebendo um uniforme padronizado, o qual é obrigado a utilizar. Seu nome é substituído por um número, denominado matrícula. O seu cabelo é raspado. É privado de toda e qualquer comodidade material, recebendo tão-somente o necessário a sua higiene pessoal. E, por fim, é informado das normas do estabelecimento e das consequências do seu descumprimento.”⁵⁰

“Este processo , denominado perda da subjetividade, consiste na desprogramação do indivíduo , na perda de sua identidade, de modo a torná-lo apto a um novo mecanismo de reprogramação, agora baseado em regras de enquadramento, adestramento e de padronização.”⁵¹

O que estes autores descrevem é a realidade vivida pelos sentenciados e posso acrescentar, ainda mais , como professora da Penitenciária João Pimenta da Veiga já vi de perto como os presos são recepcionados pelos agentes e este procedimento é chamado de Acolhida. Os sentenciados primeiramente preenchem uma ficha e recebem as informações sobre o seu número de identificação que é chamado de IFOPEN (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), uma espécie de CPF, no qual, este preso terá seu número cadastrado em todas as penitenciárias do Brasil. Em seguida, estes são colocados no centro

⁵⁰ PORTO, Roberto, *Crime Organizado e Sistema Prisional*. São Paulo: Atlas, 2007. p27

⁵¹ Goffman, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva .p16

de uma roda formada por agentes, onde um deles passa a gritar que os sentenciados são uns nada que não mandam em nada, vez ou outra este é interrompido por outros agentes que passam a zombar e ridicularizar a fisionomia de alguns sentenciados chegando até mesmo a agredi-los. Depois tem a fila para raspar o cabelo que é feito também na maior brutalidade e repleto de zombarias. Passado por tudo isso, o sentenciado recebe seu uniforme, um rolo de papel higiênico, sabonete e uma mini escova de dente. Então, são conduzidos para suas celas em fila algemados e olhando para o chão porque não é permitido aos mesmos olhar para cima sendo este ato considerado uma falta grave.

Outro fato que lembro foi quando na cela que funcionava a sala de aula, em meio a uma aula fui surpreendida pelos gritos de um agente que trazia um preso transferido de outra penitenciária, insultando-o e agredindo até que o mesmo caiu, e também seus óculos. Ao tentar ficar de pé, o sentenciado fez menção de pegar seus óculos quando o agente se antecipou pisando no mesmo. O desespero tomou conta do sentenciado, que começou a chorar e reclamar que não enxergaria sem seus óculos. Foram em vão as suas lamentações, ele foi conduzido à cela com a maior truculência.

Essas e outras cenas de maus tratos e total desrespeito humano não se estenderam somente à pessoa do preso. Por muitas vezes, nós, professores, sofremos certos abusos que se refletiam em revistas constrangedoras, demora para nos retirar da “cela de aula” entre outras coisas, além de ouvirmos diversas piadas por estarmos ali “servindo” ao preso como educadores, pois se tratava de um benefício, o qual, a maioria dos agentes penitenciários, não era favorável. Na concepção dos mesmos, os sentenciados não merecem nenhum tipo de benefício.

Lembro-me que, um certo dia, digitei uma carta abaixo e a afixei no mural da “cela dos professores” reivindicando da direção da escola que algo fosse feito em nosso favor.

Uberlândia 22 de março de 2007

Não dá para ficar calada e agir como se nada estivesse acontecendo. É lamentável a forma como os professores dessa escola estão sendo tratados.

Professores estes que estão nessa escola trabalhando, acima de tudo, por amor à profissão e, principalmente, pelo objetivo nobre de dar a esses sentenciados, nossos alunos, esperança, mudança, novidade de vida e uma mentalidade de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Somente nós, professores, sabemos o que passamos em nosso

percurso até a sala de aula. As palavras que temos que ouvir, palavras estas de intimidação, provocação, amedrontamento e principalmente piadas referindo-se à escola, aos alunos e a nós mesmos.

Estamos a mercê da sorte de um ônibus, se ele vai passar ou não pois até mesmo o nosso direito de transporte é negligenciado, assim como estamos a mercê da boa vontade dos agentes do dia, uma hora nos tiram mais cedo, outra hora nos tiram no horário (aleluia!), e, na maioria das vezes nos esquecem na sala de aula.

E é nessa hora que passamos a sentir tudo que esses sentenciados sentem: desespero, solidão, esquecimento, entre outros sentimentos com diferença de que não fizemos nada, não transgredimos nenhuma lei. Pelo contrário, estamos apenas querendo fazer nosso trabalho que é educar.

(...)

O que está acontecendo com aqueles responsáveis por nos olhar? Por pedir aos agentes que nos busquem pois já venceu nosso horário? Por checar se todos os professores já chegaram de suas devidas salas de aula? O que está acontecendo? Nenhuma palavra amiga é dita em nossos momentos de revolta e frustração. Pelo contrário, somos tratados com descaso.

Precisamos sim do dinheiro. No entanto, precisamos, acima de tudo, de respeito pelo que somos e fazemos nessa escola.

Queridos professores não vamos nos acomodar, acovardar e tão pouco cruzar nossos braços precisamos lutar para sermos respeitados. A nossa voz precisa ser ouvida, essa escola que somos nós acima de tudo precisa ser levada a sério e respeitada.

(...)

E aos coordenadores, diretora, supervisora e pedagoga fica a nossa revolta e insatisfação pelo modo como estamos sendo tratados. Medidas precisam ser tomadas urgentemente.

Esse desabafo creio não ser apenas só meu, mas de todos os professores que compõem o quadro dessa escola.

(...)⁵²

A carta terminava pedindo a assinatura dos professores que concordavam com o conteúdo da mesma e muitos assinaram. No dia seguinte, ao chegar para mais uma jornada de trabalho, fui impedida de entrar na “cela de aula”, e me levaram a uma sala onde fui questionada pela diretora, pedagoga e pelo coordenador da escola sobre o porquê de tal atitude pois uma ação como esta não cabia dentro de uma penitenciária e para não ser demitida me foi solicitado escrever uma carta de retratação. Nesta hora, infelizmente, a necessidade financeira foi maior do que as minhas crenças e fiz o que me foi pedido.

Essas narrativas, que não são ficcionais, foram vivenciadas por mim e pelos demais professores. Elas retratam a realidade cruel do nosso sistema carcerário, no qual poucos,

⁵² Carta Alinne

infelizmente, deixam a vida do crime. O Estado precisa repensar um novo modelo de Sistema Prisional mais humano e que de fato “ressocialize” o infrator, pois no cenário atual as penas são inadequadas, falta dignidade no cumprimento da pena que resulta em um crescimento da violência interna. Um exemplo são as próprias facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC), que nascem dentro das penitenciárias brasileiras e isso contribui para criar e alimentar o clima de tensão social.

Esse constante medo é resultado dos altos índices de violência, no qual a sociedade brasileira vive, e contribui para o esvaziamento do conceito de Direitos Humanos. Em Uberlândia, este estreitamento no entendimento do que são os Direitos Humanos é visível. Quando a comunidade se propõe a discutir esta temática, o que se percebe é uma discussão que gira em torno do sistema prisional da cidade. Ao entrevistar o Dr. Deiber, presidente da Comissão dos Direitos Humanos da OAB de Uberlândia, o mesmo relata o desafio de mostrar para a cidade a amplitude do que são os Direitos Humanos :

“(...) Comissão de Direitos Humanos quando nós a elaboramos meu propósito foi criar sub comissões a primeira delas que fiz questão de criar foi a de assistência as vítimas porque existe um clichê que os direitos humanos só ajuda o infrator, o bandido, então, criamos sub comissões: da criança e do adolescente, da discriminação racial, do homossexual, da saúde, do idoso que trata de questões de direitos e garantias individuais dos cidadãos pertinentes aos direitos humanos...”⁵³

Outro fato importante é que, apesar do debate sobre Direitos Humanos se configurar sempre na pessoa do preso, esse espaço é invisível na cidade, pois a maioria da população de Uberlândia não sabe da existência da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, assim como da sua localização chegando, muitas vezes, a confundí-la com o presídio Jacy de Assis. Este fato se deve à história da construção da penitenciária na cidade que foi conflituosa face as manifestações contrárias da população. O prefeito, então, preferiu de forma sigilosa construir esta penitenciária que fica situada na Estrada do Sucupira Km 05, no setor rural da cidade e foi inaugurada no dia 8 de novembro de 2003.

Fica visível, nesta história, o quão latente é a questão do medo não só aqui em Uberlândia, mas em todo Brasil. Nenhum morador, de qualquer cidade brasileira, quer ser

⁵³ Entrevista 20/05/08

vizinho de uma penitenciária, pois existe o medo das rebeliões, das fugas, de aumentar a criminalidade e da própria violência. A figura do preso ainda assusta, o aumento da criminalidade e da violência também assusta, isto se reflete na grande parcela da população brasileira que é favorável à pena de morte, vista por muitas pessoas como a única solução para estes problemas. Reconheço que é muito difícil não pensar em pena de morte para presos que cometeram crimes bárbaros e hediondos como estupro de crianças entre outras atrocidades. É muito difícil enxergar neste tipo de preso a condição de ser humano. Entre os próprios sentenciados, existe uma “lei” e, desta forma, estes criminosos precisam ficar isolados em um pavilhão reservado para a segurança de suas vidas, pois o convívio com outros sentenciados levaria à morte dos mesmos de forma bastante trágica como já ouvi relato entre os sentenciados.

Neste sentido, pensar em pena de morte é pensar em uma falsa solução. Os Estados Unidos, por exemplo, único país desenvolvido do Ocidente onde a pena de morte ainda existe, o índice de criminalidade é um dos mais altos do mundo. Não houve uma intimidação na ação do preso, não houve um modelo de “pedagogia do medo” entre os criminosos. O respeito à vida é primordial em todas as dimensões humanas.

Muitas vezes, foge ao entendimento de muitos brasileiros os diversos problemas enfrentados pelo sistema prisional e quando os mesmos têm contato com esta realidade é através dos olhos da mídia, quando acontecimentos dramáticos abalam a ordem estabelecida. No caso de uma rebelião, os cidadãos brasileiros não sabem de fato o que acontece dentro dos muros de uma penitenciária.

A sociedade concebe o preso e o presídio como fatores externo à sua realidade e, por isso, consciente ou inconscientemente, passa a negar e tenta esquecer o criminoso, mas não a criminalidade, pois está sempre presente no cotidiano da população e afeta a todos.

“Em regra, até a condenação, o delinquente marca sua incomoda presença na comunidade. Após a condenação e encarceramento para cumprir sua pena, é esquecido. Torna-se, na acepção própria do termo, um marginal, mais um criminoso que será sustentado pelo Estado, e que a sociedade por ele não se interessa. Salvo, quando as rebeliões e evasões ocupam as manchetes da mídia nacional e às vezes internacional, aí voltamos a nos lembrar da existência do ser humano

que se encontra encarcerado, mas pouco resta a fazer, seja quando evadiu-se ou porque morreu em combate.”⁵⁴

Antes de entrar em uma penitenciária, confesso que também tinha pavor da idéia de estar com um preso, para ser exata 30 presos divididos em duas turmas. Quando entrei na “cela de aula” pela primeira vez, ainda tinha receio dos sentenciados. Qualquer barulho e movimento dos mesmos me deixava em alerta, mas a medida que convivía com eles, passei a reconhecê-los como seres humanos. É fato que estes seres humanos erraram, que transgrediram leis, violaram direitos, no entanto, não podemos negar a sua condição humana, o seja, sua humanidade. Conseqüentemente, são também dignos de respeito e possuem direitos como enfatizou Dr. Deiber em uma das nossas entrevistas: “por ter cometido uma infração das normas de conduta social ele perde simplesmente dois direitos: o de ir e vir, e após a sentença o político que é de votar, todos os outros direitos são garantidos (...)”⁵⁵

Mas, infelizmente, a realidade, no qual estes sentenciados são submetidos é de total descaso e desrespeito. Eles são tratados como coisas e quando muito como animais. Um exemplo desta forma de tratamento se dá logo em sua entrada na penitenciária quando seu nome é substituído por um número (IFOPEN). A partir desse momento, a maioria dos agentes passa a chamá-lo e identificá-lo desta forma. Esta ação já se configura como um total desrespeito aos direitos do preso, segundo Dr. Deiber, representante da Comissão de Fiscalização Prisional de Assuntos Penitenciários e membro também da Comissão de Assuntos Penitenciários de Minas Gerais e da OAB de Minas Gerais. O direito de ser chamado pelo nome tem sido uma das suas lutas pela dignidade do preso :

“... o indivíduo tem o direito de ser chamado pelo nome o número que recebeu é administrativo não é identidade do indivíduo, e a legislação garante que ele deve ser chamado pelo nome e nós passamos a requerer que ele fosse chamado pelo nome como a lei determina...”⁵⁶

O que é pior nesta situação é que muitos sentenciados acabam concebendo este número como sua assinatura. Percebi isto quando alguns alunos ao me entregarem seus trabalhos, exercícios, provas ou redações colocavam seu IFOPEN no lugar reservado para

⁵⁴ GOMES, Neto, 2000,p.12.

⁵⁵ Dr. Deiber entrevista realizada no dia 20/05/08.

⁵⁶ Idem

nome. Essa atitude de alguns alunos reflete um dos grandes objetivos do sistema prisional: padronizar a mente dos sentenciados.

“Este processo , denominado perda da subjetividade, consiste na desprogramação do indivíduo, na perda de sua identidade, de modo a torná-lo apto a um novo mecanismo de reprogramação, agora baseado em regras de enquadramento , adestramento e de padronização.”⁵⁷

O que podemos entender com este autor é que o aspecto central destas instituições é a ruptura com o mundo exterior e a perda do eu. Além disso, a atividade diária de cada participante é realizada na companhia de um mesmo grupo, da mesma forma, no mesmo horário, seguindo regras formais.

Neste aspecto, compartilho algumas sentimentos extraídos dos sentenciados durante o período que estive lecionando para eles. Os relatos contribuíram para que eu pudesse perceber alguns sentimentos e valores nos mesmos e aqui os utilizo com o intuito de dar voz a estes sujeitos com quem tive a grata oportunidade de conviver, pois não existe em cada sentenciado só uma vida de criminalidade. Existe, também, muita humanidade que foi adormecida por falta de estrutura familiar, uma vez que a família é considerada a base da formação da pessoa, a primeira forma de sociabilidade onde temos contato com as regras sociais. Além disso, estes sentenciados são produto de profundas desigualdades sociais existentes em nosso país que priva a maior parte dos cidadãos de seus direitos fundamentais como: vida digna, emprego, educação, saúde, moradia, alimentação, lazer, entre outros. E é evidente que a violência cresce na proporção que a exclusão aumenta. Também existem outros fatores que colaboram para o ingresso desses homens e mulheres na vida do crime como as drogas, entre outros.

Enfim, façamos um esforço para enxergar o OUTRO na pessoa de cada sentenciado. Nos fragmentos que se seguem, reservo o direito de cada leitor fazer sua interpretação dos sentidos, sentimentos e emoções depositados em cada palavra utilizada pelos mesmos.

⁵⁷ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.p.16

“ O sistema carcerário é um lugar que constitui realidade violenta, opressiva , e serve para restabelecer valores negativos, exigindo assim, firmeza psicológica, e personalidade contrária do que o sistema oferece...”⁵⁸

“Humilhação

*O que muitos chamam de humilhação para a matéria
Eu chamo de reeducação para a alma.
Pois as algemas que prendem as mãos para trás
E a cabeça encurvada ,
Não sabem que esta é uma forma de evolução....
Para um espírito em expiação...”⁵⁹*

Apesar da proposta do confinamento do preso ser para sua ressocialização não podemos nos esquecer que ao expor os sentenciados a situações de constrangimento e de violência , os mesmos ficam diante de um dilema: mudar ou não mudar. Segundo Foucault, a prisão produz delinquentes quando expõe estes presos em situações vexatórias. Assim, fica claro a compreensão do que relata o sentenciado C.L. da necessidade de uma “postura psicológica firme e personalidade contrária” que acaba por gerar o sentimento de vingança destes presos contra o sistema.

“ O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter . Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade: não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça.”⁶⁰

O que se percebe dentro de uma penitenciária é o cuidado dos agentes em não permitir, nem por um momento, que um grupo de sentenciados consiga ficar a sós com um agente, em nome da preservação da sua vida. Nota-se que quando é feita a movimentação de um sentenciado existe uma mobilização de, no mínimo, cinco agentes penitenciários. Outro exemplo, neste sentido, é a própria condução das aulas dentro da penitenciária. Em

⁵⁸ 10/04/07 Sentenciado C.L . Nesta pesquisa utilizo apenas as iniciais do sentenciado, pois devo resguardá-los do sigilo de sua identidade.

⁵⁹ Sentenciada L . A

⁶⁰ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. p.222

nenhum momento um agente entra na “cela de aula”, que fica reservada somente para o professor e os alunos. Estas situações contribuem para confirmar a citação de Foucault: “O tempo, operador da pena”.

As falas dos sentenciados são exemplares da afirmação foucaultiana acima.

*“ às 8 horas da manhã chega o café
às 11 horas da manhã chega o almoço
às 3 horas da tarde chega o café da tarde
às 5 horas da tarde chega a janta.
A noite o meu tempo já é medido pelos programas de televisão...”⁶¹*

“... o nosso dia a dia aqui dentro é um banho de sol um atendimento médico, uma novela, Jornal Nacional, tem o horário da escola ...ficamos ansiosos pra que chegue o final de semana pra que nós temos visita, isto ajuda muito passar o nosso tempo aqui dentro. E assim vamos vencendo os nossos obstáculos....”⁶²

“ normalmente durmo às 23 horas e acordo às 7 , e um dia pra mim parece um mês, mais nada como um dia após dia uma noite e um mês. E nesse ritmo já se passaram 3.710 dias ou 3 anos e 2 meses.”⁶³

“ O meu tempo é medido de várias formas aqui nesta prisão (...) Só que vem o sofrimento da saudade da minha liberdade e o desânimo de ficar o dia inteiro sem fazer nada.”⁶⁴

“ O tempo aqui é só um detalhe: pra uns pode ser um martírio, pra outros um eterno aprendizado.”⁶⁵

A religiosidade é uma forte presença nos cárceres. Segundo Roberto Porto, “ a religião sempre influenciou o comportamento humano e no sistema prisional brasileiro não poderia ser diferente”.

“Sei que existem várias , inúmeras ... porém , creio só em uma solução um caminho.Mas tenho minha opinião: Poderiam todos optar por sua religião mas praticar a mesma fé. Poderiam todos buscar teu conceito , mas não deixar de exercer a igualdade! Pois só há um Deus , só uma fé...”⁶⁶

⁶¹ T.B

⁶² M.P.S

⁶³ R.A.B

⁶⁴ F.B.

⁶⁵ J.S.R

⁶⁶ P.V

“ Tanta gente se sente em paz
 E a escuridão agora é lenda
 Jesus Cristo é vivo infalível e não tem igual
 Ele vai te conduzir
 Em busca do amor individual
 Jesus Cristo é vivo infalível e não tem igual
 Jesus Cristo é sempre muito especial
 Muitos milagres em seu nome
 Deus Já operou
 E pra muitos cegos
 A luz Ele mostrou
 Se você está deprimido na solidão
 E acha que pro seus problemas
 Não tem solução
 Busque agora um verdadeiro
 Encontro com Jesus
 Que Ele muda sua vida
 E transforma as trevas em luz...”⁶⁷

Ainda sobre a religião, é importante destacar, segundo Roberto Porto, em seu livro *Crime Organizado e Sistema Prisional* que “a religião, em especial a evangélica, cresce a cada dia nas penitenciárias. Em consequência, nos últimos três anos o índice de rebeliões e mortes nos presídios, onde há práticas religiosas regulares vem diminuindo.” (p22)

Durante os dias que lecionei para os sentenciados, percebi realmente este apego a religião, principalmente a evangélica, através de expressões e músicas religiosas que os mesmos ouviam e até pediam para nós, professores, trazermos para a “cela de aula”. A presença da religião se evidenciava no corredor de cada pavilhão através da sintonia dos rádios de cada cela. Na verdade, é preciso muito esforço de observação para filtrar os diversos sons que são ouvidos neste local e que, inclusive, dificultam a concentração dos alunos e a explicação do professor: rádios sintonizadas, música evangélica na cela ao lado, mais adiante tem sertanejo, em outra é rap e assim por diante. Além das conversas gritadas de uma cela a outra e até mesmo de um pavilhão ao outro, televisões ligadas, latidos de cachorros, os sons são muitos e se misturam a todo tempo. Ao sair da penitenciária, depois de um dia de trabalho, o que mais desejava era alguns minutos de silêncio.

A Perda da Liberdade.

⁶⁷ paródia da música Flerte Fatal – banda ira feita por: R.A

“ Sinto uma grande vontade de chorar ao ver a minha mãe aqui vindo me visitar talvez se eu tivesse pensado um pouco mais, talvez hoje eu não estaria atrás de uma cela num pátio de um presídio numa triste tarde de domingo...” (trecho da música Dia de Visita grupo de RAP – Realidade Cruel)

*Agora eu me pergunto, cadê todo mundo?
Os carro importado, as festas, os charutos
Cubanos os manos que viviam ao meu redor
As vagabundas que lambiam até o meu suor
condenado a 100 e poucos, aqui lei dos 30
Sozinho apodrecendo na caverna, na ilha
No fundão TAUBATÉ, casa de CUSTÓDIA
Cêis num sabe como é, aqui não tem misericórdia
Apenas rancor e ódio no sangue
O mundão parece tão distante
Sinceramente sei que não valeu
Aqui clamei, chamei, orei por Deus
Se ele ouviu, num sei já era...
Tem mais um corpo enforcado aqui na cela! (trecho da música Atrás das grades de sangue grupo de RAP – Realidade Cruel)*

Segundo o autor Roberto Porto, a solidão e o confinamento sempre foram tidos como instrumentos de reforma dos sentenciados e deveriam ser utilizados para gerar a reflexão, o remorso pelos crimes cometidos. Apesar dos maus tratos a que muitos sentenciados são submetidos e que pode resultar, em alguns casos, em vingança, existe uma grande quantidade de sentenciados que, privados de sua liberdade, passam a refletir e conseguem enxergar o erro que cometeram passando a pensar em uma vida honesta e justa ao saírem da prisão como podemos ver nestes relatos:

“ Liberdade, liberdade, o que é a Liberdade? Eu em particular tive a oportunidade de refletir melhor sobre o que é liberdade ... troquei minha liberdade pelo furto e pelas drogas , isso para adquirir bens materiais que eu não possuía ...Liberdade é nunca se entregar a coisas mau adquiridas. Nunca deixar ser dominado pela ambição...”⁶⁸

“ Nada paga a liberdade, ela não tem preço.Eu arrependi de ter perdido a minha.Perdi por um tempo não pela eternidade...Eu fico todos os dias esperando a minha liberdade...aqui nós não vivemos nós vegetamos...Eu

⁶⁸ 05.05.2007 C.J.M.C

*ainda tenho muita dignidade por isso peço por Deus a minha liberdade... quero voltar para onde não era para eu ter saído...*⁶⁹

*"...sabemos que obstruímos leis...ter plena liberdade consiste em primeira estância libertar-nos das horrendas coisas cometida no passado e se alto vigiar para que no futuro sejamos pessoas renovadas ...Infelizmente ainda ouço comentários que não há mais jeito de reeducar o transgressor mas isto não é verdade devemos dar credito a esta idéia ...Nas prisões brasileiras bate aflitos corações ansiosos pela liberdade...Obrigado por ouvir um sentenciado."*⁷⁰

*" Durante todo esse tempo que me encontro preso posso afirmar que o crime não compensa que a liberdade não tem preço...quero provar pra mim e para a sociedade que eu aprendi que verdadeiramente o crime não compensa...Aguardo muito ser beneficiado para reconstruir minha vida desta vez valorizando a cada dia e a cada minuto a liberdade..."*⁷¹

*" Logo ali, muito distante, existe um castelo.Todos que olham vêem o quanto ele é bonito. Por fora ele tem uma faixa linda . O que muitos não sabem é que nesse castelo não existe cavaleiro , princesa, príncipe e no trono não há um rei e que dentro deste castelo funciona uma prisão.Uma prisão para ratos , vigiados por dragões negros cuspidores de fogo. Quando esses ratinhos são capturados , eles passam a ter um sonho em comum, o sonho da liberdade..."*⁷²

*"...os meus olhos vermelhos de saudades a chorar , saudade de um amor tão puro e verdadeiro , sem você é um desespero , não consigo nem pensar. Sonho todos os dias com você e quase morro de vontade de logo te alcançar. Liberdade é tudo que eu preciso e fico sempre a desejar, pois sem ela não sou ninguém.Liberdade é o bem mais precioso que o Homem pode ter."*⁷³

*" Vou me embora pra minha casa,
Lá sou amiga da minha família,
Lá tenho minha mulher e meus filhos , e amor e carinho...
Vou me embora pra minha casa,
Aqui eu não sou feliz!!!
Lá faço aventuras e sou muito feliz*

*...
Respiro o ar da liberdade, dou educação para meus filhos, ensino que a liberdade é vida amor e paz...*

⁶⁹ G.F.D

⁷⁰ A .

⁷¹ W.M.D.

⁷² (E.I.S)

⁷³ W. A .G 03.05.07

E quando estiver cansado , vou me embora pra minha casa, lá tenho civilização e cidadania , respeito da minha família , aconchego maternal...

*...
Então quando eu estiver triste , mas triste de estar dormindo em cela fria , quando de noite me der vontade de ir me embora pra minha casa, acalmarei o meu coração , andarei nos passos de Jesus Cristo e, com calma e competência , conquistarei a minha liberdade, reintegrar a sociedade como as pessoas idôneas e vou me embora pra minha casa. ”⁷⁴*

Outros relatos poderiam ser usados para dar voz aos mais diversos sentimentos que estão ocultos dentro de cada sentenciado. No entanto, selecionei apenas estes, pois o propósito deste trabalho vai para além destas pessoas que também vivenciam o descumprimento dos Direitos Humanos .

Ressalto que dentro de uma penitenciária existem vários personagens. Aqui menciono apenas os sentenciados e os agentes penitenciários. Sobre o primeiro, deve ficar claro que existem vários tipos de sentenciados. Eu citarei apenas dois: aqueles que estão preparados para enfrentar as dificuldades que nossa sociedade impõe às pessoas que acabaram de sair da prisão, e por isso, enfrentarão todas as formas de preconceito e desconfianças, mas farão de tudo para não voltar à uma cela de prisão. Para estes, fica o apelo da necessidade de medidas do Estado para reincorpora-los à sociedade, não se detendo apenas na assistência de saúde, de emprego, escola entre outros. Enquanto o sentenciado estiver dentro da penitenciária, a responsabilidade também é para além dos seus muros, pois, ao meu ver, a ressocialização deve ser uma tarefa não só do preso mas do Estado que deve oferecer apoio ao mesmo encaminhando-o a uma vida digna com um emprego e outras necessidades básicas garantidas porque a ausência destas garantias pode acabar por levá-lo à vida do crime. Neste sentido, acreditar em ressocialização sem a assistência do Estado é um tanto quanto utópico. Nota-se isto através das estatísticas.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, que realizou uma pesquisa em 2005, cerca de 60% do efetivo carcerário é reincidente, ou seja, voltam à prisão. Outro detalhe desta pesquisa revelou que o maior número dessas pessoas refere-se a jovens oriundos de classes de baixa renda, inseridos na sociedade capitalista de consumo. Não tendo acesso a bens e serviços ficam mais propensos à criminalidade. Uma das minhas surpresas enquanto lecionei na penitenciária foi justamente a quantidade de jovens que vi

⁷⁴ L. V. T.

ali e quando se abriam para contar o motivo do seu encarceramento muitos estavam preso por roubo ou tráfico de drogas com a finalidade de gastar o dinheiro “adquirido” em roupas e tênis de marcas, carros e outros bens materiais .As desigualdades sociais são também responsáveis por transformar cidadãos trabalhadores honestos em marginais perigosos irrecuperáveis no sentido que o dinheiro fácil seduz as pessoas, as quais não conseguem sair deste ciclo (ZAFFARONI, 2001).

Existe também outro tipo de sentenciado que certamente sairá e voltará a cometer os mesmos crimes, talvez até piores, movidos pela vingança ou pelo caráter impregnado de más intenções porque internalizaram seu estigma de bandido e, desta forma, só se sentem realizados assim.

Já o segundo personagem, o agente penitenciário, aquele que acompanha diariamente o sentenciado, ele é o principal executor de sua pena, pois compete ao mesmo as funções de atendimento, vigilância, custódia, guarda e assistência ao preso. Também desconhecido e estigmatizado pela sociedade, esta figura também se configura em diversos tipos de agentes. Com a minha experiência na penitenciária, infelizmente, vi, em sua maioria, agentes com falta de formação profissional, desmotivados, incrédulos que não acreditam na educação, ou seja, do efeito positivo que uma escola pode causar dentro de uma penitenciária, assim como não acreditam na ressocialização de um sentenciado e, por isso, acabam por se tornar um empecilho no processo de integração social do sentenciado.

Além de se pensar na forma digna do sentenciado cumprir a sua pena que resulte em uma mudança de conduta, faz-se necessário pensar em meios para capacitar os agentes que são de suma importância para uma transformação saudável do sistema penitenciário. Estes sujeitos são importantíssimos no projeto de humanizar a pena que, com o passar dos tempos, tornou-se mais cruel e hoje gera vários debates sobre os meios de como torná-la mais eficaz. Por isso, se faz necessário, também, medidas do Estado que visem o preparo destes agentes.

O sistema penitenciário é cenário que abriga estes personagens distintos: agente penitenciário e sentenciado. No entanto, ambos são seres humanos e, por isso, devem ser tratados de forma decente e digna.

A discussão sobre os Direitos Humanos perpassa o sistema penitenciário, instituição constituída por pessoas de direitos seja os que trabalham, seja os que estão presos. Todos

são iguais perante a lei, apesar de existir atos que violam os direitos dos presos, e isto é inquestionável. No entanto, reduzir sua conceituação e essência somente a este espaço é incorrer em um grande erro: é fechar os olhos para a luta por reconhecimentos de diversos grupos que existem na cidade e que desejam igualdade de direitos para todos.

Maskarar os direitos humanos sob o clichê de “direitos dos presos” é negligenciar que existe na cidade de Uberlândia ações afirmativas que buscam a superação das desigualdades. É negar voz a estes sujeitos. Não podemos limitar este debate tão atual e pertinente a um espaço restrito, seja ele qual for. Precisamos que os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos sejam de fato compreendidos e vividos por todos na penitenciária, na cidade, no Brasil e em todo mundo tornando-se de fato Universal. E cumpre de todos os seres humanos zelar pelo cumprimento dos Direitos Humanos. Julgo ser importantíssimo o papel da escola para que todos tenham essa consciência e, principalmente, ajam neste sentido de exercício pleno de sua vida ativa como cidadão pois “Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei”⁷⁵

⁷⁵ Artigo VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Capítulo IV - Educar para os Direitos Humanos

"... sua experiência na escola é apenas um momento importante que precisa ser autenticamente vivido"

"Ninguém começa a ser educador numa certa terça-feira às quatro horas da tarde. Ninguém nasce educador. A gente se faz educador, a gente se forma como educador, permanentemente, na prática e na reflexão sobre a prática". Paulo Freire

Nos capítulos anteriores, traçado o panorama histórico sobre a conquista dos Direitos Humanos e as contradições sobre a temática nos debates de Uberlândia, percebe-se que se as declarações, os documentos e as leis sobre os direitos políticos, sociais, econômicos e culturais de todos os seres humanos são importantes, a implementação desses direitos não acontece de imediato. São necessárias articulação, pressão e mudança de mentalidade.

E, para isso, a escola exerce um papel fundamental. A cultura de direitos humanos deve começar em casa, com a família, onde deve prevalecer o respeito à diferença, o não uso da violência, entre outros. No entanto, o estabelecimento dos direitos humanos na consciência das pessoas está estreitamente relacionado ao processo educativo.

O intuito deste trabalho é mostrar que existe um problema. As pessoas não sabem, de fato, o que são Direitos Humanos, não conhecem os trinta artigos da Declaração. Tampouco, como colocar em prática esses direitos em seu dia a dia e esta realidade não é só vivida em Uberlândia, mas em todo país.

A sugestão para este problema, teoria e práxis dos Direitos Humanos na cidade, é uma mobilização de todos os educadores, em todas as escolas, em prol de uma força tarefa para a educação em Direitos Humanos. Vejamos a importância da escola e do educador neste processo, que, se for bem feito, ajudaria a construir uma sociedade pautada na cultura de paz entre todos.

Para transformar a realidade é necessário trabalhar o cotidiano em toda a sua complexidade, e isso se torna possível na escola, lugar de consolidação do processo de socialização. É na escola que se constrói parte da identidade de ser e pertencer ao mundo.

Nela se adquire os modelos de aprendizagem, a aquisição de princípios, éticos e morais que permeiam a sociedade. Na escola se depositam as expectativas, bem como as dúvidas, inseguranças e perspectivas em relação ao futuro e às suas próprias potencialidades.

Neste ponto, me permito voltar à penitenciária Professor João Pimenta da Veiga para defender a importância do papel da Escola em qualquer dimensão. Os relatos apresentados no capítulo dois mostraram que a possibilidade de ter um convívio escolar dentro da penitenciária contribui para uma mudança de pensamento e comportamento dos sentenciados, mostrando-se um instrumento eficiente para a socialização dos mesmos.

Desde 2006, a UNESCO tem trabalhado com a possibilidade de implementar a educação dentro das prisões. Segundo Marc De Maeyer⁷⁶, pesquisador da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), a educação é vista como um instrumento de mudança das pessoas. Não basta apenas ensinar o preso a ler e a escrever, é preciso levar a educação para o seu cotidiano. Isso irá proporcionar uma melhora no seu nível de vida como resultará em uma efetiva ressocialização.

Alguns depoimentos dos sentenciados da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga podem comprovar o quanto a maioria destes presos gosta de frequentar a escola e como ela contribui para mudança de comportamento dos mesmos. Deve-se ressaltar que frequentar a escola dentro da penitenciária constitui-se como benefícios para os sentenciados de bom comportamento, pois para cada três dias de presença do mesmo, há uma diminuição de um dia em sua pena. Vejamos alguns exemplos:

Educação porta aberta para a transformação

*Não teve infância,
Não teve escola,
Nem adolescência,
Tão pouco uma juventude.
Sem amor e carinho dos pais
Foi um jovem abandonado
Vivia nas ruas
Usando drogas, roubando e mendigando.
Vários delitos que completou a sua idade.*

⁷⁶ MAIA, Monique. “Educação não é condição para prevenir criminalidade, alerta pesquisador da Unesco”. Acesso em 18/05/09 no <http://www.agenciabrasil.gov.br>

*Maior de 18 anos foi preso
Roubo seguindo de morte.
Na penitenciária conheceu a Escola
Onde há professores que ensinam com amor e carinho
Através deles este detento conheceu a Educação*

*As portas se abriram para um novo mundo
Que mudou a sua vida: "o mundo do saber".⁷⁷*

"Eu gosto da escola porque eu não fico pensando coisas ruins na cabeça, a escola é muito importante você aprende mais no seu dia a dia, e também ganha um voto de confiança com o juiz, e também com o diretor do presídio. Representa minha dignidade e o meu respeito."⁷⁸

"Essa escola representa para mim uma porta para o conhecimento, uma maneira gostosa de ocupar a mente e de sonhar com o futuro(...), conscientizar que existe um caminho melhor."⁷⁹

Assim, a escola como nos ensina Chaves⁸⁰, não existe só para transmitir conhecimentos, informações e formar para o mercado de trabalho, mas, também, para formar alunos e cidadãos capazes de definir metas e meios para alcançarem suas realizações pessoais e de compreenderem a si mesmos e ao próximo, por meio da convivência uns com os outros e com os professores e funcionários da escola, dos valores compartilhados e da participação responsável em suas atividades escolares.

Segundo Gilberto Dimenstein:

"A escola tem que ser um grande centro de administração de curiosidade e possibilidades, porque a educação é para toda a vida. O último dia de vida é o último dia de escola. Quando o currículo diz respeito à vida da pessoa, você pode vincular as outras matérias a esse currículo, e o professor é o orientador dessas várias matérias."⁸¹

Para Hannah Arendt, nós, humanos, ao chegarmos a este mundo, vindos não sabemos bem de onde, estamos totalmente despreparados para funcionar nele. Necessitamos ser adaptados, ou seja, educados para entender o mundo e atuar nele. E esta

⁷⁷ Poema do sentenciado C.A.L.

⁷⁸ Sentenciado A. R. S.

⁷⁹ Sentenciado P. V.

⁸⁰ CHAVES, Eduardo O. C. "Nova Escola - Em Defesa de uma Nova Escola". Acesso em 10/03/09 no <http://www.novaescola.net>.

⁸¹ DIMENSTEIN, Gilberto. "O mundo como escola". Acesso em 08/04/09 no <http://www.setor3.com.br>.

atuação pode, e inclusive deve, ser transformadora. Mas, a atuação transformadora não retira a necessidade de entender o que é o mundo e como ele funciona. Segundo Paulo Freire, esse entendimento sobre o mundo que habitamos, se for crítico, não será uma simples “adaptação”, mas uma inserção consciente no mundo e uma possibilidade efetiva de transformá-lo. Neste sentido, a educação é um imperativo da vida humana, ou seja, ela é uma realidade que se impõe, se quisermos ter uma vida verdadeiramente humana, que é, em suma, uma resposta ao chamado a sermos mais humanos.

Dessa forma, faz-se necessário que as escolas cumpram com este papel proporcionando uma educação em Direitos Humanos. Não se trata aqui de uma disciplina, de momentos ou aulas reservadas aos direitos humanos, mas de princípios que devem permear toda a prática escolar. Os princípios fundamentais de uma educação em direitos humanos são o reconhecimento do outro, que tem os mesmos direitos, a mesma legitimidade no mundo e a mesma dignidade, seja ele quem for, a aceitação da pluralidade cultural, com a superação da intolerância e dos mais diversos tipos de preconceito, e a noção de que o primordial é ser e não ter. Essa concepção bem difundida em nossa sociedade faz com que a pessoa destituída de posses também seja vista como desprovida de direitos.

A importância da educação para a promoção dos direitos humanos já foi reconhecida pelas Nações Unidas em várias ocasiões. No momento da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembléia Geral expressou a opinião de que esse texto deveria ser disseminado entre todos os povos do planeta e recomendou aos governos que viabilizassem sua disseminação, apresentação, leitura e exposição, sobretudo em escolas e outras instituições educacionais.⁸²

No artigo 26(2) da Declaração dos Direitos Humanos temos que: “a educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”.

Essa recomendação foi colocada em prática pelo Conselho Econômico e Social quando, em 1950, convidou a Unesco para incentivar e facilitar a leitura da Declaração Universal em escolas e programas de educação de adultos e por meio da imprensa, do rádio e de vídeos educativos. Em 1971, a Comissão de Direitos Humanos solicitou a Unesco que

⁸² Resolução n. 217 pt. III, 10 dez. 1948.

examinasse a viabilidade tanto da elaboração de estudo sistemático quanto do desenvolvimento de uma disciplina científica de direitos humanos independente, com o intento de facilitar a compreensão, o estudo e o ensino dos direitos humanos no nível universitário e, subseqüentemente, nos outros níveis educacionais. Dois anos depois, em 1973, a Comissão estimulou a Organização a desenvolver uma educação em direitos humanos para todas as pessoas e em todos os níveis. Em resposta a essas demandas, a Conferência Geral da Unesco de 1974 adotou a Recomendação sobre a Educação para a Compreensão, a Cooperação e a Paz Internacionais, e a Educação Relativa aos Direitos Humanos e às Liberdades Fundamentais.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) apresentou os desafios fundamentais para a educação em direitos humanos: universalização, interligação, diversificação e especificação. Nesta Conferência, a educação em direitos humanos consagra-se como tema global e passa existir a tarefa indispensável na defesa, respeito, promoção e valorização desses direitos. Busca-se, através da educação, a consciência de respeito à dignidade da pessoa humana sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência. Assim como a consciência da necessidade do exercício da cidadania na luta pela efetivação do direito à qualidade de vida, saúde, educação, moradia, ao lazer, meio ambiente saudável, saneamento básico, segurança pública, ao trabalho, às diversidades cultural e religiosa.

A preocupação e o interesse com a promoção de uma educação orientada para os direitos humanos ganhou maior projeção em meados dos anos 90 com a definição, em 1995, da década da educação em direitos humanos, encerrada, em 2004, com a aprovação, no ano seguinte, do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação. Esse debate repercutiu no Brasil no mesmo período, especialmente no âmbito das organizações da sociedade civil e, em 2003, ganhou maior institucionalidade, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e o início da elaboração de uma primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) no país, que foi aprovado em sua forma final em 2006.

Considera-se o PNEDH um instrumento orientador e fomentador das ações de educação em direitos humanos, especialmente por parte das políticas públicas nas áreas da

educação básica, superior, educação não-formal, dos sistemas de justiça e segurança e da mídia. O Plano visa, sobretudo, promover e difundir uma cultura de direitos humanos no país. A educação, por sua vez, é entendida como um meio privilegiado para atuar nessa direção (cf. PNEDH, 2006).

De acordo com o PNEDH, a educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões:

- “a) conhecimentos e habilidade: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana;*
- b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos;*
- c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos” (2006, p. 23).*

Não pretendo, neste trabalho, abordar as especificidades do PNEDH e tampouco mensurar sua viabilidade. É lógico que não podemos negar que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos marca o compromisso do Brasil em efetivar a centralidade da Educação em Direitos Humanos enquanto política pública, apesar de que, na prática, não temos visto essa preocupação nas escolas.

Este capítulo tem como proposta demonstrar que a escola se constitui um lugar importantíssimo na construção de um novo Brasil onde cada cidadão possa se libertar de muitos preconceitos que imperam em nossa sociedade, tais como o preconceito racial, a marginalização de indivíduos menos abastados ou em condições de pobreza absoluta, o preconceito contra a orientação sexual, contra os deficientes físicos, velhos, entre outros.

Isso implicaria no nascimento de uma nova moral, fundamentada no princípio da alteridade que estabelece a existência de um novo homem, um novo cidadão, um novo ser político, social e cultural que se reconhece no Outro. O ponto fundamental para a materialização desta nova sociedade seria a educação que assumiria a responsabilidade de proteger estes direitos não só no sentido de divulga-lo para o maior número de pessoas, mas como também de criar cidadão comprometidos em zelar pelo cumprimento dos Direitos Humanos, pois hoje o problema enfrentado pelo mesmo é justamente sua proteção como nos mostra Bobbio:

“Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”⁸³

Educar para os Direitos Humanos é fundamental. No entanto, se configura como um desafio em nossa sociedade, marcada pelas heranças do escravismo, autoritarismo, patrimonialismo, poucos investimentos na educação, má remuneração dos professores, violência nas escolas, entre outras mazelas que acabam por criar um ambiente de contradições.

É difícil para um educador se preocupar com formação de um aluno crítico quando enfrenta nas escolas as mais variedades diversidades: o ínfimo valor pago por aula ministrada que leva o docente a um excesso de carga horária para poder, ao menos, ter um salário suficiente para arcar com suas despesas básicas. Muitos acabam tendo que lecionar aulas durante três turnos diários por cinco dias na semana. O cansaço e esgotamento do profissional em questão são conseqüências quase inevitáveis. Além disso, sabemos que a atividade de professor vai muito além do período em que se encontra dentro da sala de aula. Existem reuniões pedagógicas e por detrás de cada aula, ao menos, deveria haver todo um trabalho de pesquisa sobre determinado tema, além da análise da melhor forma para instigar o aluno à reflexão e promover seu aprendizado.

Ainda temos, nas escolas, alunos que não se preocupam em aprender: desfile de moda, boca de fumo, comércio de drogas, muita violência. A presença desses alunos se justifica, quando muito, apenas por ter um diploma de conclusão do ensino médio.

Ao professor exige-se que, além de educador, exerça a tarefa de psicólogo, assistente social, pai, mãe etc. Os educadores cansados e desiludidos mais alunos desinteressados constituem a combinação ideal para uma educação cárcere, na qual não há questionamento e sim aceitação cega da vigente “educação de mercado” e manutenção da desigualdade social.

Acredito existir uma diferença entre professor e educador. O professor tem a função de transmitir o seu conhecimento, enquanto o educador é comprometido com a formação

⁸³ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1995. p.25.

integral do ser humano e com a sua interação com a família e a sociedade. O professor sai de casa para mais um dia de aula, enquanto o educador busca formas para promover a transformação do seu aluno. O professor vê no erro do aluno apenas um erro enquanto o educador o vê como fase de transição no processo de aprendizagem. O professor impõe seus ideais como centro do conhecimento, enquanto o educador é um mediador da relação ensino-aprendizagem.

Refletindo sobre a viabilidade da Educação em Direitos Humanos é preciso, primeiramente, que o professor se comprometa com a mudança, que deseje a transformação social, que se responsabilize em proporcionar, em suas aulas, práticas pedagógicas que possibilitem ao aluno o senso crítico, a reflexão, a descoberta de si como sujeito histórico e cidadão do mundo, que tem o poder de mudar a realidade, na qual está inserido.

Acredito na ação transformadora que a educação produz nos Homens e no mundo. Creio, segundo os ensinamentos de Paulo Freire, que ensinar não é apenas transferir conhecimento: exige risco, curiosidade, alegria, esperança, comprometimento, saber escutar, disponibilidade para o diálogo, humildade, tolerância, exige apreensão da realidade, acima de tudo vocação e muito amor à profissão. O educador acredita no seu papel imensurável como transformador social e busca promover uma revolução no ensino.

Urgentemente precisamos que mais professores acreditem nisso, pois só assim teremos realmente educadores comprometidos, em cada escola de nosso país, na divulgação, promoção, zelo e práxis dos Direitos Humanos.

A pergunta que fica é: como se daria esta Educação em Direitos Humanos? Não pretendo defender nenhum tipo de metodologia ou sugerir aulas, que poderiam ou não dá certo. A defesa que faço é da Educação em e para os Direitos Humanos em todas escolas do Brasil, e por que não do mundo? Desta forma, teríamos uma educação mais útil para a sociedade. Colocar em prática este tipo de educação constitui-se numa tarefa árdua, mas possível.

No ano de 2008, inspirada pelo 60 anos da Declaração dos Direitos Humano, propus um trabalho com os meus alunos de 5ª a 8ª série sobre os Direitos Humanos e cada sala ficaria responsável para defender os direitos de um determinado grupo social. O que detectei com este trabalho foi o total desconhecimento da existência desta Declaração por meio dos alunos e também de seus pais que tiveram contato com a exposição dos trabalhos

de seus filhos. O que se percebe é que, apesar de se falar tanto em direitos humanos, ainda existem pessoas que nunca tiveram contato com a Declaração dos Direitos Humanos e não sabem da sua importância pessoal e social.

A grande questão não é apenas apresentar e divulgar os Direitos Humanos nas escolas é preciso mais, como nos ensina Ricardo Balestreri:

“1º – É educar para o reconhecimento dessa condição de direitos e deveres inerentes, que carregamos dentro de nós pelo simples fato de sermos gente, de qualquer raça, de qualquer credo, de qualquer nação, de qualquer estrato social;

2º – É educar para reconhecer e respeitar as diferenças no plano individual e para combater os preconceitos, as discriminações, as ofensivas disparidades e privilégios no plano social;

3º – É educar cada um para a fé no próprio potencial, como agente de transformação qualitativa da própria vida e do mundo onde está inserido;

4º – É educar para a fraternidade, para o sentido social da vida, sem jamais roubar, com isto, a singularidade de cada parte do todo, de cada projeto, de cada contribuição;

5º – É educar para a luta pacífica, mas encarniçada, contra todo o sistema, contra toda a estrutura que negue a quem quer que seja o direito a de ser cidadão. Enquanto houver na terra um só sem posse plena desse ‘status’, os demais só se justificam pela luta.”⁸⁴

Ainda segundo Rubens Alves:

“Cabe à escola deixar a prática de um confinamento alienante e constituir um ambiente de promoção do respeito à dignidade humana e ao ‘outro’. Que no lugar de hipocrisia haja libertação.”⁸⁵

A educação para os Direitos Humanos leva o aluno a um diálogo com o mundo e o incita ao questionamento e ao reconhecimento do outro, possibilitando ao mesmo uma visão crítica da realidade e a sua consciência de sujeito histórico que pode se libertar do cárcere da alienação, no qual vivemos e produzir um processo de re humanização de nossos educandos.

⁸⁴ BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *O que é “educar para a cidadania”*. In *Educando para a cidadania: os direitos humanos no currículo escolar*. p.10

⁸⁵ ALVES, Rubem. *Por uma educação romântica*. 2. ed. Campinas, SP: Papirus, 2002. p. 36.

VI – Considerações Finais

São numerosas as questões que envolvem o tema dos Direitos Humanos. Não é fácil resumir-lo, e tampouco comentar sobre todas as suas especificidades. No presente trabalho, analisou-se, sucintamente, o processo de recepção dos Direitos Humanos no mundo, no Brasil e, em especial, em Uberlândia.

Constatou-se, através da abordagem histórica dos Direitos Humanos, que a valorização da pessoa humana encontrou expressão ao longo da história, em distintas épocas, porém, no plano internacional, foi recente, articulando-se, principalmente, a partir da adoção da Declaração dos Direitos Humanos em 1948.

A Conferência de Viena, em 1993, assegurou a incorporação da dimensão dos direitos humanos em todas as iniciativas, atividades e programas dos organismos das Nações Unidas e a noção de integração entre todos os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento, onde o ser humano é colocado como sujeito. Dessa maneira, o respeito aos direitos humanos é imposto e obrigatório, não apenas para os Estados, mas para os organismos internacionais e os grupos que detêm o poder econômico, visto que as suas decisões têm repercussão, direta ou indireta, na vida de todos os seres humanos, especialmente aquele em situação de vulnerabilidade.

No Brasil, a Constituição de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana. Ao estudar o significado de Cidadania, embasada principalmente na escritora Hannah Arendt, percebeu-se que o cidadão, que se dispõe a aparecer no espaço público arendtiano, tem como objeto de conversa a res publica, a coisa pública, ou seja, a formulação dos princípios norteadores da condição humana. Neste espaço, o homem jamais está só e a convivência só é possível pela preocupação com o mundo comum. A ação política objetiva a manutenção da pluralidade. O cidadão se posiciona no mundo mediante a ação ou a omissão, porque pensa, quer, julga e sabe escolher com quem deseja ficar e em que tipo de sociedade almeja ficar. A leitura de Arendt nos convida, homens e mulheres a agir, a assumir a responsabilidade da cidadania.

Por fim, nossa sociedade, e cada um de nós, vive um momento preocupante, não somente em função do que acontece no Brasil, mas também no mundo: guerras, violência, desrespeito aos Direitos Humanos, discriminação, intolerância, corrupção, abuso de drogas, aids, gravidez indesejada, drásticas transformações no mundo do trabalho e tantos outros problemas, exigindo clareza dos nossos valores.

Mais do que nunca é preciso recuperar princípios éticos na formação das novas gerações para alimentar a esperança de que a humanidade possa, em um futuro próximo, superar esses grandes problemas, construindo uma sociedade mais justa e democrática. A educação em e para os Direitos Humanos pauta-se, necessariamente, na afirmação de princípios éticos democráticos que se realizam tanto no nível da vida pessoal como na atuação social.

A escola deve assumir, por meio dos seus educadores, o papel de dialogar com seus alunos para que os mesmos se conscientizem da importância do respeito ao semelhante, para uma cultura da paz e não-violência. Somos todos uns em função do outro. Não nos cabe o preconceito, a intolerância, a estupidez, a barbárie. Precisamos superar estes erros. Com a educação em Direitos Humanos poderemos despertar a consciência das pessoas acerca de seus direitos e de sua cidadania, não somente a partir do conhecimento de leis e garantias nelas previstas mas, também, pela reflexão crítica sobre os valores que pautam as sociedades, a fim de coibir todas as violações possíveis ao Homem.

É necessário ações efetivas para colocar em prática em cada sala de aula, o que já está garantido por lei, como é o caso do PNEDH 2006 e da Lei Federal nº 10639/03 que trata da obrigatoriedade dos conteúdos de História e Cultura Afro-brasileira no currículo oficial da Educação Básica. Para isso, cabe ao professor compreender que enquanto educador o compromisso começa primeiramente com ele. É preciso, mais do que nunca, os educadores assumirem o papel de “líder revolucionário”, que lidera ações cooperadas, críticas e criativas, opondo-se à inconsciência ingênua, à alienação e à marginalização dos verdadeiros sujeitos do processo produtivo.

Concluo, segundo os ensinamentos de Paulo Freire, cabe a todos nós, seres oprimidos, nas relações com os “nossos outros” unidos e munidos de postura ética e estética compulsivamente lutarmos visando à libertação e à transformação do mundo.

VII – Fontes de Pesquisa

Direito:

- HERKENHOFF, João Baptista. *Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos*. Volume 1. São Paulo : Ed. Acadêmica, 1994.
- ARAGÃO, Selma Regina. *Direitos Humanos na ordem mundial*. Rio de Janeiro:Forense, 2000.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa*. Coimbra: Almedina, 1987.
- BENEVIDES, Maria Victória. *Cidadania e Justiça*. In revista da FDE. São Paulo, 1994.
- COMPARATO. Fábio Konder . *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva Jurídica, 2006.
- LUNO, Antonio Enrique Perez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Tecnos, 2005.
- ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. Ed. Saraiva, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. ed. 9ª. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt* São Paulo, Cia. das Letras, 1988.

Filosofia:

- ARENDT, Hannah. *O que é Política*, tradução de Reinaldo Guaranu - 2º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999
- ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*, tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense – Universitária, 1981

Artigos em Periódicos:

Revista:

- Revista OAB in Foco edição de 22 - Setembro 2006.
- Revista OAB in Foco edição Gestão 2004 /2006.
- Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos : Divisão Jurídica. Instituição Toledo de Ensino de Bauru. -- n. 34 (1996) - . Bauru (SP) : a Instituição, 1996.
- Revista de educação popular, v.1,n.1,2002, Uberlândia, Universidade Federal de Uberlândia , Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.
- Em Extensão, v.1, n.1 , 1999- Uberlândia , Universidade Federal de Uberlândia , Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Site:

MAIA, Monique. *"Educação não é condição para prevenir criminalidade, alerta pesquisador da Unesco"*.Disponível: <http://www.novaescola.net>. Acesso em 18 de maio.2009.

CHAVES,Eduardo O. C. *" Nova Escola – Em Defesa de uma Nova Escola"*.Disponível: <http://www.novaescola.net>. Acesso em 10 de março.2009.

DIMENSTEIN,Gilberto. *"O mundo como escola"*. Disponível em <http://www.setor3.com.br>. Acesso em 04 de abril.2009.

CORTELLA, Mário Sérgio. *Paulo Freire, Utopia e Esperança*. 2005. Disponível: www.ipf.org.br. Acesso 12 de janeiro.2009

GADOTTI, Moacir. *A práxis político-pedagógica de Paulo Freire no contexto educacional brasileiro*. Disponível: www.ipf.org.br. Acesso 12 de janeiro. 2008.

<http://www.cefetsp.br/edu/eso/cidadania/cidadanialiberal.html>. Acesso 27 de agosto.2008

www.palmares.gov.br. Acesso em 03 de maio.2009

www.direitoshumanos.adv. Durante toda a monografia .

www.dhnet.org.br. Durante toda a monografia

www.presidencia.gov.br/sedh. Durante toda a monografia

www.brasilia.unesco.org. Durante toda a monografia

VIII. Bibliografia

- ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. Ed. Saraiva, 1996.
- ALVES, Rubem. *Por uma educação romântica*. 2. ed. Campinas, SP: Papirus, 2002.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa*. Coimbra: Almedina, 1987.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1997.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Bomtempo, 2000.
- ARAGÃO, Selma Regina. *Direitos Humanos na ordem mundial*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- ARENDT, Hannah. *A condição Humana*. São Paulo: Universitária:1987.
- ARENDT, Hannah. *O que é Política*. tradução de Reinaldo Guaranu - 2º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *O que é "educar para a cidadania"*. In Educando para a cidadania: os direitos humanos no currículo escolar.
- BENEVIDES, Maria Victória. *Cidadania e Justiça*. In revista da FDE. São Paulo, 1994.
- BERNARDES, W. L. M. *Da nacionalidade: Brasileiros natos e naturalizados*. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. ed. 9ª. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- COMPARATO, Fábio Konder . *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva Jurídica, 2006.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

- FREIRE, Paulo. *Conscientização Teoria e Prática da Libertação: Uma Introdução ao Pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez, 1979.
- FREIRE, Paulo. *Novos tempos velhos problemas*: in SERBINI, Raquel Volpato (Org). *Formação de Professores*. São Paulo. Unesp, 1998.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. São Paulo, ed. Paz e terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança*. Um encontro com a Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- FREIRE, Paulo: *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva .
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria da Comunicação*. Porto Alegre: L&PM, 1987.
- HERKENHOFF, João Baptista. *Curso de Direitos Humanos – Gênese dos Direitos Humanos*. Volume 1. São Paulo : Ed. Acadêmica, 1994.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt* São Paulo, Cia. das Letras, 1988.
- LOPREATO, Christina Roquette. O outro como semelhante: alteridade ubuntu e reconciliação racial sul-africana. Márcia Regina Capelari Naxara, Izabel Andrade Marson, Marion Brepohl de Magalhães (orgs). *Figurações do outro na história*.Uberlândia. EDUFU.2009
- LUNO, Antonio Enrique Perez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*.
- MELO, Nélio Vieira de. *A Ética da Alteridade em Emmanuel Levinas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- MORAIS, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais*. Coleção Temas Jurídicos – Vol. 3. São Paulo : Ed. Atlas, 1998. 2ª Edição.
- PORTO, Roberto. *Crime Organizado e Sistema Prisional*. São Paulo: Atlas, 2007.
- QUINTÃO, S. M. L. *Teoria do Estado*. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- SODRÉ, Muniz. *Antropológica do Espelho - uma teoria da comunicação linear e em rede*. São Paulo:Vozes, 2002.
- SYMONEDES, Janusz. *Direitos Humanos: novas dimensões e desafios*.Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

THOMPSON, Jonh B. *Mídia e Modernidade - Uma teoria social da mídia*. São Paulo: Vozes, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas*. Revan, 2001.

XIX – Anexos

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)

da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XXVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIX

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

